



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 107

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.915-B, de 1960, na Câmara e n.º 74, de 1963, no Senado) que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-16), a Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16).

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara de Lei (n.º 76-B, de 1963, na Câmara e n.º 77, de 1963, no Senado) que inclui

no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Aceguá, sem prejuízo para a matéria já programada para a mesma sessão, Senado Federal, 10 de junho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

17ª Sessão Conjunta
2ª Sessão Legislativa Ordinária
5ª Legislatura

Em 17 de junho de 1964, às 21 horas e 30 minutos
ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1, de 1964 (C. N.) que institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências, tendo Parecer nº 3 de 1964, da Comissão Mista designada em 1º de maio em curso, oferecendo substitutivo.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 71ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Jose Guomard.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Moura Palha.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Dix Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Walfredo Gurgel.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
Ermirio de Moraes.
Júlio Leite.
Leite Neto.
Aloysio de Carvalho.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Nogueira da Gama.
José Feliciano.
Filinto Müller.
Nelson Maculan.
Mello Braga.
Irineu Bornhausen.
Guido Mondin.

Daniel Krieger.
Mem de Sá — (32).

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Estando interrompido o fornecimento de energia elétrica no recinto, vou suspender a sessão por meia hora a fim de aguardar que o mesmo se restabeleça.

A sessão é suspensa às 14,30 horas e reaberta às 15 horas.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão. Perdurando a falta de iluminação, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às 16,30 horas, com a mesma Ordem do Dia.

Encerra-se a sessão às 15 horas.

ATA DA 72ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1964

Extraordinário

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 16 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Jose Guomard.
Vivaldo Lima.

Edmundo Levi.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Moura Palha.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Dix Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Walfredo Gurgel.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
Ermirio de Moraes.
Júlio Leite.
Leite Neto.
Aloysio de Carvalho.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Nogueira da Gama.
José Feliciano.
Filinto Müller.
Nelson Maculan.
Mello Braga.
Irineu Bornhausen.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá — (33).

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.
O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Pareceres ns. 316, 317 e 318, de 1964

Nº 316, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47-63 — Estabelece nova redação ao item B do art. 1º da lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Senador Aarão Steinhilber pretende alterar a redação do item "b" do art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, com o objetivo de assegurar aos que trabalham diário e permanentemente com Raios X e substâncias radioativas nos períodos de férias regulamentares, por ano, sem mencionar quantos dias de duração terão os períodos referidos.

Esclarece o eminente autor do projeto que, quando da elaboração da Lei nº 1.234, os funcionários públicos tinham férias de 20 dias úteis e a lei faz omissão ao mesmo prazo de duração das férias regulamentares, prejudicando-se, assim, o interesse e o direito dos beneficiários da medida.

Sua Excelência procura ajustar o texto atual à modificação posterior, que dilatou o período de férias, normais e regulamentares, indiscriminadamente, para 30 dias, na hipótese do beneficiário ser funcionário público ou autárquico, porque, ao revés, os que trabalhassem com Raios X e substâncias radioativas teriam apenas 40 dias de férias, enquanto os servidores burocráticos teriam 30 dias, agrupando-se todos numa mesma solução legal, com a mínima margem de diferenciação que o texto vigente preserve.

O merecimento da proposição será examinado pelas ditas Comissões de Legislação Social e Serviço Público. No âmbito restrito da constitucionalidade e da juridicidade, nada há que opor à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1963. — Silvestre Péricles, Presidente eventual — Jefferson de Aguiar relator — Joséphat Marinho — Aloysio de Carvalho — Lobão da Silveira — Bezerra Neto.

Nº 317, DE 1964

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1963, que estabelece nova redação ao item B do art. 1º da Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950.

Relator: Sr. Dlx-Huit Rosado.

O presente Projeto, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, determina nova redação ao item B, do artigo 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950 como se segue:

Art. 1º

a) Dois períodos de férias regulamentares, por ano de atividade profissional, não acumuláveis.

A Lei nº 1.234, atingida pela modificação que o presente Projeto determina, confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas, dizendo seu Artigo 1º o seguinte:

Art. 1º Todos os servidores da União civil e militares e os empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, terão direito a:

a) regime máximo de 24 horas semanais de trabalho.

b) férias de 20 dias consecutivos, por semestre de atividade profissional não acumuláveis.

c) gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento.

O dispositivo acima revela a preocupação do Poder Público em separar, de forma especial, os servidores que lidam sistematicamente com Raios X ou com substâncias radioativas, garantindo-lhes pagamento de adicional de 40%, além de dois períodos de férias, em cada ano de atividade.

O problema, como se vê, comporta dois aspectos diferentes, um, relativo ao pagamento de uma percentagem adicional de 40% sobre os vencimentos percebidos pelo servidor, e outro, relativo à concessão de dois períodos de férias, em cada ano de exercício.

A concessão do adicional de 40% decorre da constatação da periculosidade que cerca as atividades ligadas às radiações tipo Raios X e outras análogas. Essa periculosidade está definida na Portaria nº 262, de 6 de agosto de 1962, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando atualiza os quadros das indústrias insalubres. A Portaria, definindo indústrias insalubres, diz no seu Artigo 1º:

Art. 1º São consideradas indústrias insalubres, enquanto não se verificarem as causas de insalubridade, aquelas que — por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho — exponham os trabalhadores e agentes físicos químicos ou biológicos nocivos, passam produzir doen-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

cas ou intoxicações e constem dos quadros anexos.

A mesma Portaria, fazendo referência ao Art. 6º, do Decreto-lei número 2.162, de 1º de maio de 1940, estatui que para os três graus de insalubridade — máximo, médio e mínimo — receberá o servidor um adicional sobre o respectivo salário, nas percentagens de 40, 20 e 10 por cento, de acordo com o caso.

O quadro anexo à Port. 242, quando classifica as várias atividades de trabalho nos três graus de insalubridade, coloca no seu item VIII, o seguinte:

VIII — Rádio, raios X e substâncias radioativas.

Gráu 1 — Insalubridade máxima. Emprego de raios x para fins terapêuticos;

Extração de minérios radioativos; Fabricação e aplicação de produtos luminescentes radiferos.

Manipulação de rádio (médicos, enfermeiros, laboratórios de pesquisas e terapêutica);

Preparação e emprego de produtos químicos e farmacêuticos radioativos: urânio, rádio, mesotório, tório x, cézio 137, cobalto 60, irídio 192, estrôncio 90.

Gráu 2 — Insalubridade média.

Emprego de raios x para diagnóstico. Como vimos acima, o conceito de insalubridade no tocante ao emprego das radiações de que trata o presente Projeto, está bem definido na Portaria nº 262.

A manipulação dos elementos radioativos e das fontes produtoras de raios x, ou mesmo a sua proximidade, em casos em que a proteção não seja suficiente ou seja mesmo impossível, acarretam aoser humano danos muitas vezes irreversíveis.

As radiações provenientes das substâncias radioativas, sejam elas naturais ou artificiais, são de três tipos,

ramente oscilatória. A radiação "alfa" As duas primeiras são de natureza corpuscular, e a terceira de natureza puramente oscilatória. A radiação "alfa", é constituída por núcleos de átomos de "hélio", deslocando-se à velocidade de 14.000 a 25.000 quilômetros por segundo, com energia aproximada de 4 a 8 milhões de eletrvolts, com ínfima capacidade de penetração, sendo detida por uma simples folha de alumínio com seis centésimos de milímetro de espessura. A radiação "alfa", proveniente da radioatividade natural, não tem aplicação médica, restando, porém, prosseguir no estudo das partículas "alfa" provenientes do ciclotron dotadas de muito maior poder de penetração.

A radiação "beta", constituída por eletrons animados de velocidade variando entre 60.000 e 290.000 quilômetros por segundo, possui energia cinética considerável, sendo usada em terapêutica no tratamento de algumas afecções neoplásicas como epitelomas cutâneos e angíomas. Ainda no tratamento de cânceres de língua ou de lábios a radiação "beta" intervem quando é empregado o rádio.

Finalmente a radiação "gama", constituída de ondas eletromagnéticas de pequeno comprimento de onda, análogas aos raios x, constitui a parte mais importante da radioatividade, justamente aquela que, dotada de maior capacidade terapêutica, oferece ao mesmo tempo o maior risco aos seus manipuladores e aqueles que são por ela atingidos.

Os raios x, de natureza idêntica à da radiação "gama", possuem as mesmas propriedades e oferecem os mesmos riscos, principalmente quando usados com finalidades terapêuticas.

A radioterapia, superficial ou profunda, devido justamente ao montante da energia posta em jogo para sua produção, constitui tremenda arma terapêutica mas ao mesmo tempo oferece riscos realmente alarmantes. Os

tecidos vivos, sensíveis aos raios x e aos raios "gama", oferecem diferentes graus de resistência, notando-se que, em linhas gerais, todos são atingidos, em maior ou menor profundidade.

Assim, os tecidos com caráter muito jovem ou embrionário, apresentam a maior sensibilidade às radiações. As células do aparelho reprodutor, quando expostas ainda que durante pequenos intervalos de tempo a radiações x ou "gama", apresentam frequentemente mutações genéticas de capital importância para a reprodução da espécie. A ação dessas radiações é, tal, que frequentemente a esterilidade de transitória ou irreversível aparece como efeito indesejável do seu uso.

A ação das radiações sobre os tecidos expostos, sobre a pele, principalmente, é bem conhecida, se bem que de controle relativamente fácil, pelo conhecimento e pela vulgarização das medidas normais de proteção.

Há, entretanto, um terreno biológico de particular sensibilidade às radiações x e "gama", que deve ser estudado com seriedade, devido aos prejuízos graves que essas radiações produzem nos seus fundamentos. Trata-se do sangue dos órgãos de sua formação: tecidos hematopoéticos, medula óssea, baço, células linfóides, etc.

Os fenômenos degenerativos desses tecidos caracterizam-se principalmente pela brusca parada de hematopoiese com acréscimo de resistência dos elementos brancos. A anemia é a consequência imediata do processo, acompanhada de leucopenia e de monocitose. Em estágio mais avançado encontramos poliglobulia, com anemia do tipo pernicioso.

São também conhecidos casos fulminantes de leucemia mieloide e de leucemia linfática, com caráter pernicioso, irreversível e fatal, como consequência da exposição prolongada a radiações x e "gama" do rádio.

Esses efeitos nocivos das radiações sobre os seres humanos tem provocado o estudo de medidas de proteção para os operadores ou para, qualquer trabalhador obrigado ao contato ou permanência junto a fontes de radiações. É conhecida hoje, entre limites razoáveis, a capacidade que tem o organismo vivo, de absorver, sem danos permanentes, radiações ionizantes empregadas em medicina ou na técnica.

Os meios de neutralização dos efeitos malefícios dessas radiações são também conhecidos. Entre eles resalta como fundamental, o afastamento do homem, da fonte da irradiação. Esse afastamento tem hoje caráter de verdadeira profilaxia da doença não se esperando que apareçam sinais premonitórios, para aplicação das medidas de correção.

A exposição máxima permissível para a pessoa humana é aquela que pode ser recebida, em forma contínua sem o aparecimento de qualquer dano ao seu sistema reprodutor ou aos seus tecidos hematopoéticos. O valor dessa dose é fixado atualmente em 0,1r por dia (um décimo de roentgen), pela Comissão Internacional de Proteção contra os Raios x e o Rádio.

Compreende-se que atividades ligadas aos raios x e aos elementos radioativos obrigam, sem possibilidade de proteção integral, ao risco relativo proveniente do material manipulado. É claro que, em uma sessão de rádio terapia profunda com aparelhamento de supervoltagem, o operador possa buscar proteção integral, afastando-se do recinto em que se encontram o paciente e a ampola, isolando-se em cabine revestida de lençol de chumbo etc.

Quando se tratar, porém, de um serviço de fisiologia, comportando exames repetidos e demorados de tórax, ou fluoroscópio, o operador, apesar do uso de avental e de luvas revestidas ou impregnadas de sais de chumbo deve expor, obrigatoriamente a su

catêta e o seu pescoço ao raio x, para que possa visualizar as imagens no ecrã fluorescente.

A proteção, em tais casos, somente pode ser parcial, não conseguindo evitar a exposição da parte importante do corpo do operador às radiações ionizantes.

Apõe-se, então, como medida fundamental de defesa do profissional, o seu afastamento periódico do ambiente perigoso, permitindo a recuperação, em tempo útil, de qualquer dano acumulado, mas não irreversível, provocado pela constância da exposição às radiações, ou pela acumulação das doses.

É justamente esse o ponto fundamental do Projeto, quando determina que a duração dos dois períodos de licença que a Lei n.º 1.234, concede aos operadores ocupados com a emissão das radiações, seja de 30 dias cada.

A interrupção das atividades profissionais, com a concessão de dois períodos de férias anuais em cada ano de exercício, é realmente medida de maior alcance, contribuindo para resguardo da vida ou da invulsa permanência do operador, correspondendo a um dispo ao que se aplica a todos os servidores, quanto ao período de 30 dias.

O Poder Executivo, regulamentando a Lei n.º 1.234, expediu o Decreto n.º 29.155, de 17 de janeiro de 1951, em cujo artigo 7.º está previsto o afastamento imediato do servidor após o diagnóstico de lesões radiológicas contraindicando a manipulação das radiações, de acordo com a redação seguinte:

Art. 7.º Os chefes de reparação ou de serviço que determinarem o afastamento imediato do trabalhador de servidor que apresente sintomas de lesões radiológicas orgânicas ou funcionais, providenciando para que o mesmo seja submetido a exame médico, para efeito de licença, ainda que não tenha sido atribuído tarefas sem risco de irradiação.

Parágrafo único. Verificando-se em qualquer momento a conveniência de ser o servidor licenciado, aplicar-se-á o disposto na legislação relativa a licenças. Em caso contrário, será ele mantido no ativo regime de trabalho que lhe tenha sido prescrito.

O aspecto acima mostra claramente o reconhecimento do perigo e a prevenção de danos à vida contra esse perigo, ou seja o afastamento imediato do servidor que apresente sintomas de lesões radiológicas orgânicas ou funcionais decorrentes da ação das radiações.

A tecnologia científica moderna, porém, não se conforma apenas, com a adoção de medidas tendentes a "sair" ou a "consertar" qualquer dano. Ela emprega o máximo dos seus recursos no sentido de "evitar" a ocorrência de tais distúrbios. As medidas preventivas ou profiláticas seguem aspecto cada vez mais imponente, com segurança franca para "evitar" a ocorrência, a "era curativa". A concessão dos dois períodos anuais de férias de que trata a Lei n.º 1.234, constitui uma medida preventiva de grande alcance visando evitar o dano causado pelas radiações ao longo de uma exposição por algumas horas, com possibilidade de aparição de efeitos irreversíveis, especialmente no aparelho hematopoiético, quando é possível de diagnóstico visual, mas somente analisáveis através de métodosológicos seriados.

Pelas razões acima, a Comissão de Saúde e de parecer que o Projeto deva ser aprovado.

Sala das Comissões, em ... de dezembro de 1963. — *Sigeyredo Pacheco*, Presidente. — *Dix-Huit Rosado*, Relator. — *Pedro Ludovico*. — *Raul Uberti*. — *José Cândido Ferraz*.

N.º 318, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1963, que estabelece nova redação ao item B do art. 1.º da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950 (Apresentado pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch).

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Pelo Projeto de Lei do Senado número 47, de 1963, pretendo o Senador Aarão Steinbruch alterar o item B do art. 1.º da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, a fim de que os servidores que operam com raios X e substâncias radioativas tenham "pois períodos de férias regulamentares, por ano de atividade profissional, profissional não acumuláveis."

Da citada Lei n.º 1.234 o art. 1.º e o seu item B assim rezam: "Art. 1.º — Todos os servidores da União, civis e militares, e os empregados de entidades parastatais de natureza autárquica que operam diretamente com raios X e substâncias radioativas próximas às fontes de irradiação terão direito a: b) férias de vinte dias consecutivos por semestre de atividade profissional, não acumuláveis."

Como se vê, a norma atual é a de férias por vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, o que, por vezes, durante o ano, quarenta dias de férias, todavia não acumuláveis. A proposição em causa mantém a regra da não acumulabilidade, mas omite a indicação do quantum dos dias de férias, preferindo reportar-se a "férias regulamentares". O motivo apresentado para a modificação é o de igualar a concessão da Lei n.º 1.234 (vinte dias) ao regime atual das férias dos funcionários públicos, em geral (trinta dias). Daí, então, se deduz, que, silenciando a proposição sobre o número de dias de férias estas se ajustarão ao termo ordinário de trinta dias. Em vez de vinte dias por semestre de atividade profissional, ou fossem quarenta dias, por ano, teríamos, agora, trinta dias por semestre, vale dizer sessenta dias por ano. A intenção da alteração parece, assim, clara.

A Comissão de Constituição e Justiça, através do parecer datado de 14 de agosto último, nada opõe à inovação, do ponto de vista jurídico-constitucional entendendo que sobre o assunto devam ouvir-se os pareceres das Comissões de Legislação Social e Serviço Público. Diríamos que também a Comissão de Saúde, dado que entre as razões declaradas na justificativa do projeto se incluem as de insalubridade do ambiente onde trabalham os servidores aos quais o mesmo Projeto beneficia.

Sob o aspecto da conveniência do serviço público, que nos cumpre examinar, consideramos desaconselhável a modificação proposta. Mesmo acrescido para trinta dias o período normal de férias dos funcionários em geral, os servidores que operam com raios X e substâncias radioativas gozam de direito a dois períodos semestrais de vinte dias, somando, destarte, quarenta dias, no curso de um ano. Nada autoriza elevar-se para sessenta dias, o que levaria a pensar-se, amanhã, em oitenta dias e assim sucessivamente. De resto, é a própria justificativa que explica que o espaço de tempo (quinze, vinte ou trinta dias) não tem qualquer relação com radiação, naturalmente."

Opinando, nestes termos, pela rejeição do projeto, não julgamos, todavia, desprezível o aspecto do grau de insalubridade da atividade dos servidores em apêço, pelo que requeremos, com o apoio no art. 101, combinado com o 1.º do art. 102 do Regimento In-

terno, que sobre a matéria também seja ouvida a Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1963. — *Silvestre Péricles*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Edmundo Levi*. — *Dinarte Mariz*.

Pareceres ns. 319 e 320, de 1964

N.º 319, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos ao centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Com este projeto de lei, simplesmente autorizativo, para comemorar o primeiro centenário da benemérita Associação Comercial do Pará, transcorrido a 13 de fevereiro de 1964, o eminente Senador Martins Júnior sugere a emissão, pelo MVOP, de selos alusivos à efemeride.

Constante de mera autorização, e para não colidir num rigor interpretativo do art. 5.º do Ato Institucional, opina a Comissão de Constituição e Justiça pela tramitação deste projeto de lei desde que aprovada esta bemenda ao artigo segundo do subsubemenda ao artigo segundo do substitutivo.

Subemenda: — o artigo segundo terá a seguinte redação:

Art. 2.º Os selos, que se destinarão aos serviços postais, comuns e aéreos, serão lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei, e sua emissão correrá na conta de dotação global existente."

Sala das Comissões, 13 de maio de 1964. — *Afonso Arinos* — Presidente. — *Bezerra Neto* — Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Josaphat Marinho*.

N.º 320, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado número 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos ao centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Martins Júnior, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, selos comemorativos ao transcurso do primeiro centenário da Associação Comercial do Pará, a 13 de fevereiro de 1964.

A Comissão de Constituição e Justiça ofereceu emenda ao artigo segundo do Projeto, para, num rigor interpretativo, ajustá-lo ao art. 5.º do Ato Institucional, de abril p. p.

Relatando o processo, nesta Comissão, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo entendia que a espécie estava incursa na proibição contida naquele Ato, sendo seu ponto de vista desatendido pela maioria deste órgão.

Coube-nos relatar o vencido, e ante os argumentos expostos na sessão anterior, nos quais se acaitava o critério adotado pelo parecer da douda Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Finanças opina pela tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1964. — *Argemiro de Figueiredo* — Presidente. — *Bezerra Neto* — Relator. — *Mém de Sá*. — *Daniel Krieger*. — *Auréliano Vianna*. — *Eurico Rezende*. — *Wilson Gonçalves*. — *José Ermirio*. — *Leite Neto*. — *João Agripino*.

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado número 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos ao centenário da Associação Comercial do Pará.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo

O Projeto de Lei n.º 137, de 1963, é da autoria do nobre Senador Martins Júnior e visa autorizar o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento dos Correios e Telecomunicações, uma série de selos comemorativos do centenário da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém, Estado do Pará.

O Projeto foi examinado pela Doutrina Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso, à vista do Ato Institucional, cujo art. 5.º circunscreve à competência privativa do Presidente da República os projetos de lei que criem ou aumentem despesas. Aquela ilustre Comissão Técnica, no propósito de assegurar a tramitação do Projeto de Lei em causa, apresentou subemenda ao mesmo, dispondo que a despesa correspondente à emissão dos selos correrá por conta da dotação global existente. O próprio Relator deste parecer subcreveu o ponto de vista da Comissão de Justiça. Modifica, entretanto, a sua opinião, por entender que o Projeto de Lei n.º 137, de 1963, está em conflito com a letra e o espírito do citado art. 5.º do Ato Institucional. A subemenda propalada não o salva. Primeiro, porque não há, nos quadros do Orçamento vigente, dotação global específica para emissões de selos comemorativos, onde se pudesse enquadrar, propriamente, a despesa referente aos selos comemorativos do centenário da Associação Comercial de Belém do Pará.

Segundo, porque, mesmo que tal houvesse e, por essa forma, não se registrando o dumento da despesa proibido pelo Ato Institucional, não será possível negar que o Projeto cria despesa, o que também é vedado expressamente no art. 5.º do referido Diploma.

Face ao exposto, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 137, de 1963, cujo conteúdo envolve matéria privativa da competência do Presidente da República.

E o parecer.
Sala das Comissões, em ... de maio de 1964. — *Argemiro Figueiredo* — Relator.

Pareceres ns. 321 e 322, de 1964

N.º 321, DE 1964

Da Comissão de Economia sobre Emenda substitutiva da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 63-63, que modifica a Lei n.º 4.156, de 28 de novembro de 1962, que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletricificação.

Relator: Sr. Adolpho Franco

O Substitutivo da Câmara dos Deputados, fixa uma redação nova para diferentes dispositivos da Lei n.º 4.156, de 28 de novembro de 1962, que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletricificação.

O artigo primeiro da proposição estabelece que os §§ 1.º e 2.º do art. 4.º da referida Lei n.º 4.156, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1.º O distribuidor de energia elétrica promoverá a cobrança ao consumidor, conjuntamente com as suas contas, do empadronamento que trata este artigo e mensalmente o receberá, nos prazos previstos para o imposto único e sob as mesmas penalidades, a ordem da Eletrobrás, em agência do Banco do Brasil.

§ 2º O consumidor apresentará as suas contas à Eletrobrás e receberá os títulos correspondentes ao valor das obrigações, acumulando-se as frações até totalizarem o valor de um título, cuja emissão poderá conter assinaturas em fac-símile."

O art. 2º do substitutivo manda acrescentar três parágrafos ao art. 4º da Lei a cuja modificação redacional se refere o mesmo projeto.

Diz o texto de um desses parágrafos novos, previstos — o § 5º — que do total do empréstimo compulsório arrecadado em cada Estado, a Eletrobrás aplicará em cada exercício:

"I — 50% em subscrição de ações, tomada de obrigações, empréstimos e financiamento de ou a empresas que produzam, transmitam ou distribuam energia elétrica, e das quais o Poder Público Estadual for acionista majoritário no capital social com direito a voto, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962.

II — 10% em obras no setor de energia elétrica, nas quais tenha interesse o Estado onde o empréstimo for arrecadado, sendo o percentual aplicado em participação societária ou financiamentos.

III — as modalidades de aplicação referidas no inciso I deste parágrafo criam à opção do Poder Executivo Estadual."

Os arts. 3º e 4º do projeto dispõem sobre modificações ao art. 20 da Lei nº 4.156.

Finalmente, determina o art. 6º da proposição que não se aplicam às sociedades de economia mista ou sociedades organizadas pela União e pelos Estados, nas quais tenham a maioria do capital social com direito a voto, o disposto nos arts. 2º e 3º do art. 38 e nos arts. 108 e 111 do Decreto-lei nº 2.621, de 28 de setembro de 1940, "sempre que e quando a subscrição de ações e o aumento de capital devam ser efetuados somente para atender a necessidade de a União ou a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás participarem, ou aumentarem as suas participações, no capital das referidas sociedades, prevalecendo a mesma regra para a União e para a Eletrobrás quando em participação inicial ou aumento de capital juntamente com outras pessoas físicas ou jurídicas."

A legislação referente ao Fundo Federal de Eletrificação e à Eletrobrás é um instrumental em boa hora instalado no país, com vistas a ampliar e a racionalizar a estrutura de produção e de distribuição de energia elétrica, através de seu território.

O Brasil é país pobre em combustíveis minerais líquidos ou sólidos, e a solução que se afigura mais acessível a seu problema de carência de energia outra não é senão aquela representada por medidas que visem a aumentar sua disponibilidade utilizável de energia elétrica.

Acontece que os sistemas de produção e de distribuição da energia elétrica — hidrelétricas, termoeletricas, linhas de transmissão, estações reductoras, exigem elevados investimentos, sem perspectivas favoráveis de lucro a curto prazo e, assim, a implantação desses sistemas, não atrai o investidor particular, a não ser que o mesmo se beneficie de vigorosos subsídios do Estado.

Está, portanto, na perfeita lógica dos fatos, que o Estado tenha passado a desempenhar papel ativo, de aglutinador e de promotor, nessa área vital para a nação dos serviços elétricos. E, justamente, para dar rumo e consistência à ação do Estado, nesse terreno, é que se trata de elaborar toda a complexa e minuciosa legislação, sobre o assunto, que aí está.

E' uma legislação, em nosso entender, fundamentalmente certa nos seus objetivos, mas, como sempre acontece

com qualquer legislação, sujeita a evidenciar omissões, ou distorções quando em atrito direto com a dinâmica dos problemas. E, por isso, atende o nosso ver ao interesse público, esforço que se promova na esfera legislativa para eliminar suas falhas, já identificadas.

O substitutivo em exame tem esse fim e, por estarmos de todo convencidos da oportunidade das medidas nele previstas, opinamos pela sua aprovação.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1964. — *Leite Neto* — Presidente. — *Adolpho Franco* — Relator. — *Bezerra Neto*. — *Atilio Fontana*. — *Ermirio de Moraes*. — *José Feliciano*.

Nº 322, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre Emenda substitutiva da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963, que modifica a Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, que altera a legislação referente ao Fundo Federal de Eletrificação.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O ilustre Senador João Agripino apresentou à consideração do Senado o Projeto nº 63, de 1963, que modifica os arts. 4º e 20 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962. Aquela artigo acrescenta quatro parágrafos, que tomaram os números de 4 a 7 e ao segundo, um parágrafo.

A matéria, no Senado, recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, sendo aprovada em plenário, na forma regimental.

Foi a proposição ao exame da Câmara Federal, que ofereceu o substitutivo que vem, nesta oportunidade, à apreciação da Comissão de Finanças, depois de ouvida a Comissão de Economia do Senado, que manifestou a sua preferência pelo mencionado substitutivo.

Não constam do processo, nem mesmo através de avulsos, em razões que levaram a Câmara dos Deputados a apresentar a emenda substitutiva em apreço, o que, sem dúvida, torna mais difícil identificá-las no confronto dos textos das duas proposições. E exato que foi anexado ao processo uma longa e fundamentada exposição do Sr. Ministro das Minas e Energia, acompanhada de dados técnicos e financeiros, a qual sobre ser, expressamente, contrária aos termos radicais do projeto, parece servir de suporte básico à orientação da propalada emenda substitutiva.

Esclarece a exposição citada:

"Visa o projeto, tal como apresentado, retirar da disponibilidade de recursos com que conta a Eletrobrás aqueles, gerados pelo empréstimo compulsório instituído pelo art. 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, mediante a subscrição obrigatória, por parte de todos os consumidores de energia, de obrigações em valor equivalente a 15% em 1964, e 20% nos quatro anos subsequentes, das suas contas de energia utilizada, transferindo tais recursos para as empresas de capital misto, controladas pelo Poder Público Estadual".

E, mais adiante:

"Como é óbvio, esta (a energia) somente pode ser usada desde que, gerada, seja transmitida da sua fonte de produção ao mercado consumidor, e neste distribuída mediante uma rede adequada. Na estimativa dos técnicos, os investimentos no setor de energia elétrica demandam, proporcionalmente, 50% para gerá-la, 25% para transmiti-la e 25% para distribuí-la. Limitar, pois, o uso de recursos de vulto daque-

les instituídos pelo art. 4º da Lei nº 4.156, a uma destinação que, no global, exige apenas a metade do seu volume deformará de tal modo qualquer "plano de aplicação", que o tornará, de modo geral praticamente inexecutível."

Em seguida, demora-se a exposição em largas considerações de ordem técnica e de caráter geo-econômico, para demonstrar que o Governo Federal está empenhado na construção de linhas de transmissão e distribuição de energia, para evitar que usinas em funcionamento permaneçam com grande parte de sua capacidade ociosa, gerando os inconvenientes que aponta, e salientando, ainda, que as fronteiras administrativas de um Estado nem sempre correspondem às delimitações geo-econômicas de uma boa utilização das fontes de energia elétrica. Cita, nesse tocante, vários exemplos para mostrar que a energia elétrica, produzida num determinado Estado, é utilizada ou distribuída em outros Estados, o que evidencia a dificuldade ou a impossibilidade de planejar-se, em termos estaduais, sobre geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Apoiando-se na linha dessas considerações ponderáveis, a emenda substitutiva, em sintonia com a vigente legislação nacional sobre o assunto procurou atingir uma fórmula conciliatória dos objetivos das duas proposições, acatando, concomitantemente, os interesses da União, da Eletrobrás, e dos Estados que tenham a condição de acionista majoritário em empresas concessionárias. E o que determina o parágrafo 5º do art. 4º, segundo a emenda substitutiva:

"§ 5º Do total do empréstimo compulsório arrecadado em cada Estado, a Eletrobrás aplicará em cada exercício:

I — 50% em subscrições de ações, tomada de obrigações, empréstimos e financiamentos de ou a empresas que produzam, transmitam ou distribuam energia elétrica, e das quais o Poder Público Estadual for acionista majoritário no capital social com direito a voto, observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962.

II — 10% em obras no setor de energia elétrica nas quais tenha interesse o Estado onde o empréstimo for arrecadado, sendo o percentual aplicado em participação societária ou financiamentos.

III — as modalidades de aplicação referidas no inciso I deste parágrafo ficam à opção do Poder Executivo Estadual."

Tendo em vista estas razões e o pronunciamento da douta Comissão de Economia, somos pela aprovação da Emenda Substitutiva, originária da Câmara Federal.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1964. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Aurélio Vianna*. — *João Agripino*. — *Eurico Rezende*. — *Bezerra Neto*. — *José Ermirio*. — *Mem de Sá*.

Parecer nº 323, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8-54, que cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice e dá outras providências. Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O art. 1º estabelece que o Serviço Nacional de Assistência à Velhice será organizado em todo o país, ficando subordinado ao Ministério da Saúde.

Criando cargos, estabelecendo funções gratificadas e prevendo outras vantagens (pensões, auxílios, seguro-velhice, subsídios às famílias, etc.),

o projeto cria despesas e onera o Tesouro Nacional sem a indispensável iniciativa do Poder Executivo (Constituição, art. 67, § 2º; Ato Institucional, art. 5º).

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela audiência do Ministério da Saúde, preliminarmente, em 22 de outubro de 1958. Porém, sem ter obtido as informações pleiteadas, a Comissão deu parecer favorável ao projeto, em 10 de fevereiro de 1960, sob o ponto de vista constitucional.

A Comissão de Legislação Social propôs que o projeto fosse sobreposto, a fim de, oportunamente, ser apensado ao de Reforma Administrativa (Pareceres ns. 39 e 40, de 23 de abril de 1963 e 9 de abril de 1964).

A proposição retorna à Comissão de Constituição e Justiça, por determinação da Mesa, eis que assim determinado pelo art. 2º da Resolução nº 6-64.

O projeto importaria em aumento de Despesa, se aprovado. É de autoria do Sr. Senador Atilio Vivacqua, cujos relevantes, patrióticos e beneméritos propósitos foram louvados na tramitação da proposição.

Mas, irrecusavelmente, é inconstitucional, porque infringe frontalmente o art. 67 §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, eis que, como é óbvio, se eliminada a criação dos cargos e recusadas todas as normas com repercussão financeira, nenhum efeito teria e deformada se apresentaria no conjunto normativo que apresenta.

Consequentemente, a Comissão de Constituição e Justiça, opina pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1964. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Argemiro Figueiredo*. — *Menezes Pimentel*. — *Eurico Rezende*. — *Aloysio Carvalho*. — *Bezerra Neto*. — *Josaphat Marinho*.

Parecer nº 324, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 90, de 17 de abril de 1964, do Presidente em exercício da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando o relatório de suas atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1963.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

A Fundação das Pioneiras Sociais, entidade de assistência médica, social, moral e educacional à população pobre, instituída pelo poder Executivo da União nos termos da Lei número 3.736, de 22 de março de 1930, cumprindo o estipulado no § 5º, do art. 5º do mesmo diploma, encaminhou a esta Casa o relatório de suas atividades e cópia do balanço correspondentes ao exercício de 1963, para que o Senado deles tome conhecimento. PmentoN)p

O relatório expõe o trabalho desenvolvido pela Fundação das Pioneiras Sociais em cada um dos Estados da Federação em cujos territórios ela já expandiu na sua rede de serviços. São eles: Guanabara, Amazonas, Maranhão, Ceará, Pará, Minas Gerais, Paraíba, Goiás, São Paulo, Santa Catarina e, também, o Distrito Federal.

Nos serviços proporcionados gratuitamente pela Fundação estão compreendidos a assistência médica hospitalar e de ambulatório e a odontológica; a instrução primária; a assistência alimentar à infância (lactários); e o serviço social propriamente dito.

Pelo relatório, ficamos sabendo que a Fundação mantém no Estado do Amazonas uma "lanche-hospital" que realiza viagens periódicas levando aos mans longínquos povoados, assistência médica, dentária e radiológica". No Amazonas, 87.031 pessoas foram

atendidas no setor de clínica médica e 22.303, no setor odontológico, durante 1963.

Nas oito escolas primárias mantidas na mesma unidade da Federação foram fornecidas, durante o ano letivo, 8.632 merendas e o material escolar distribuído atingiu o nº 6.532.

Em Minas Gerais, 14 escolas primárias e 1 mantidas pela Fundação foram frequentadas por 4.804 alunos, e os serviços médicos e dentários dos lactários e Posto de Puericultura atenderam a 11.144 crianças e 2.871 adultos e forneceram 11.554 medicamentos.

Deslocando nossas atenções para o balanço da Fundação das Pioneiras, relativo a 1963, encontramos nesse documento a informação de que houve uma receita contabilizada no montante de Cr\$ 315.644.273,50, tendo sido realizadas despesas que não ultrapassaram Cr\$ 270.001.940,00. Ocorreu, pois, *superavit* de Cr\$ 45.642.333,50. E o balanço nos esclarece, ainda, que a quase totalidade da receita do organismo (Cr\$ 291.233.300,00) é gerada por disposições da Lei nº 3.736, de 22.3.60, o que vem a significar, em outras palavras, que a mesma tem origem na bolsa do contribuinte, sob garantia do Estado.

A leitura dos presentes documentos nos leva a duas observações distintas: a primeira, relacionada apenas com o documentário examinado; a segunda, abrangendo a faixa de assuntos e de problemas dentro da sua função e expande-se a Fundação das Pioneiras Sociais.

Sem dúvida, tanto o relatório quanto o balanço nos mostram com a objetividade e a segurança das cifras que a Fundação está sendo bem administrada. Seus objetivos estatutários estão sendo atingidos e, não obstante, suas contas relativas ao exercício de 1963 indicam a existência de um *superavit*. Fato auspicioso, tratando-se de entidade que vive de dinheiros públicos, dizemos nós.

Mas, infelizmente o assunto não se mita a esse aspecto. Há nele, pelo menos, mais um face, a sugerir de atenção especial, pelas implicações de interesse público que apresenta.

Referimo-nos à proliferação de entidades sem receita própria no país, entidades criadas para prestar serviços assistenciais já prestados de diferentes maneiras, pelos órgãos de administração direta, federais, estaduais e municipais, e pelas autarquias da previdência.

São inúmeros, todos concordam, os problemas da população brasileira relacionados com o pauperismo, a subnutrição e a doença. E a própria amplitude do problema exige na sua solução o racional e parcimonioso emprego dos poucos recursos existentes, o que não acontece, ponderamos, quando há duplicidade de estruturas e de serviços, como ora está ocorrendo no país.

Que o problema, pois, venha a merecer o devido tempo as atenções de nossos governantes e legisladores, para o encontro de uma solução que atenda em toda linha com o interesse público.

São estas as considerações que julgamos oportuna fazer, com vistas ao conteúdo dos documentos de que ora temos conhecimento.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Eurico Rezende, Mem de Sá. — José Ermirio. — Menezes Pimentel. — Wilson Gonçalves. — Atilio Fontana. — Daniel Krieger.

Parecer nº 325, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1964 (nº 1.967-B-64, na outra Casa do Congresso), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais — o crédito suplementar que especifica.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Sr. Presidente da República, na forma do artigo 4º do Ato Institucional, submeteu à deliberação do Congresso, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, o presente projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, o crédito suplementar de Cr\$ 175.327.900,00, a fim de atender a despesas com pessoal do citado Tribunal.

II. O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral no pedido enviado a respeito ao Ministro da Justiça justifica a medida ora pleiteada, pelos seguintes motivos:

a) quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício em curso, organizada pelo Tribunal, foram previstas as dotações referentes a vencimentos de acordo com os padrões da época;

b) posteriormente, a Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, majorou os vencimentos dos funcionários públicos, inclusive os dos Tribunais Regionais Eleitorais;

c) em consequência, o DASP, a quem incumbe a organização global da proposta orçamentária enviada ao Poder Legislativo diante das alterações que afetavam as propostas de todos os órgãos da administração federal, independentemente de qualquer provocação, refez os cálculos e forneceu ao Poder Legislativo os novos dados;

d) entretanto, ao ser publicada a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963 (que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1964), verificou-se que, em decorrência de um lapso, não havia sido alterada a proposta em relação a apenas um Tribunal Eleitoral, o do Estado de Minas Gerais.

III. As razões justificativas da suplementação pedida são indiscutíveis, sendo desnecessário tecer maiores considerações a respeito. Não seria admissível deixar de pagar ao pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas, o que forçosamente acontecerá, em decorrência do mencionado lapso ocorrido quando da publicação da lei de meios, se não concedermos o crédito solicitado.

IV. Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Mem de Sá. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Atilio Fontana. — José Ermirio. — Eurico Rezende. — Victorino Freire.

Parecer nº 326, de 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 48, de 1964 (nº 1.419-B-60 na Câmara), que acrescenta um parágrafo ao artigo 9º do Decreto-lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

A proposição tem por objeto acrescentar, ao diploma legal indicado na ementa, o seguinte parágrafo:

“Art. 9º ...

Parágrafo único. São extensivos à Administração do Porto do Rio de Janeiro os privilégios da Fazenda Nacional, quanto ao uso dos processos especiais previstos no Decreto-lei 369, de 17 de dezembro de 1938, de que esta goza para a cobrança de seus créditos.”

Resulta da Mensagem Governamental nº 11-60, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, de que destaca o seguinte trecho: “... foi o referido decreto-lei (nº 3.198, de 14-4-41, que reorganizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro) omissivo no tocante à extensão àquela autarquia dos privilégios de que goza a Fazenda Nacional, quanto ao uso de processos especiais para a cobrança de seus créditos, o que lhes tem causado sérios embaraços sempre que, por meios não administrativos, se vê forçada a efetuar a cobrança, a títulos de taxas, de importâncias que lhe são devidas por serviço prestado.”

Tendo em vista que as regras do citado Decreto-lei nº 960 já foram estendidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões e a várias outras entidades públicas, como salienta o parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, e que, em suma, encerra este projeto uma providência justa e adequada, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Eurico Rezende. — Mem de Sá. — José Ermirio. — Atilio Fontana. — Menezes Pimentel. — Victorino Freire. — Daniel Krieger.

Parecer nº 327, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1964, (Projeto de Lei nº 95-B-59 — na Câmara), que concede pensão especial à mãe de Bolívar da Cunha Lopes, ex-assessorado do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei nº 41, de 1964, é originário da Câmara dos Deputados e visa a conceder a pensão especial de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, à Maria Amélia Lopes, mãe de Bolívar da Cunha Lopes, ex-assessorado do Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura, trucidado pelos Índios Calagangas, quando no exercício de suas funções, no Posto Indígena “Laranjeira”, no Estado do Paraná, em 14 de março de 1928.

Como se vê pelo enunciado acima, a pensão é justa de vez que visa a amparar à mãe de um servidor público, sacrificado no exercício de suas funções. — E pena que não possamos elevar o limite da pensão, face ao Ato Institucional.

O Projeto de Lei em apreço tem origem em Mensagem Presidencial. Isso posto, opinamos pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — José Ermirio. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Mem de Sá. — Aurélio Vianna. — Eurico Rezende.

Parecer nº 328, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 145, de 1963 (nº 4.494-B-58, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rufina Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

Em mensagem enviada ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente da República solicitou a aprovação do projeto de lei, concedendo a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros mensais) a Rufina Cardoso Machado, ex-viúva de João Cardoso Machado, ex-

servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, que faleceu em consequência de enfermidade adquirida em serviço (mensagem nº 279, de 28 de julho de 1958).

A proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados e mereceu parecer favorável da Comissão de Finanças desta Casa do Congresso Nacional (parecer nº 69, de 22 de abril de 1964).

A Mesa distribuiu o projeto a esta Comissão, em obediência ao disposto no art. 2º da Resolução de 6-64.

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo. Portanto, sob ponto de vista jurídico e constitucional, nada obsta sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Menezes Pimentel. — Argemiro de Figueiredo. — Eurico Rezende. — Josaphat Marinho.

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1964

Nº 1.969-C-64, NA CASA DE ORIGEM

Redação do vencido (Substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo), para discussão suplementar

Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Obrigações do Tesouro Nacional até o limite de títulos em circulação de Cr\$ 700.000.000.000,00 (setecentos bilhões de cruzeiros), observadas as seguintes condições, facultada a emissão de títulos múltiplos:

- vencimento entre 3 e 20 anos;
- juros mínimos de 6% a.a., calculados sobre o valor nominal atualizado;
- valor unitário mínimo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 1º O valor nominal das Obrigações será atualizado periodicamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com o que estabelece o § 1º, do art. 5º desta lei.

§ 2º O valor nominal unitário em moeda corrente resultante da atualização referida no parágrafo anterior será declarado trimestralmente, mediante portaria do Ministro da Fazenda.

§ 3º As Obrigações terão valor nominal unitário em moeda corrente fixado em portaria do Ministro da Fazenda, podendo ser cobradas ao par ou pelo valor de cotação nas bolsas de Valores, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do deságio médio dos meses anteriores (letas e debêntures) das empresas particulares idôneas.

§ 4º Para os efeitos do limite de emissão, somente serão considerados em circulação os títulos efetivamente negociados, atendendo aos valores estabelecidos na forma do parágrafo anterior.

§ 5º O Ministro da Fazenda fica autorizado a celebrar empréstimos, ajustes, ou contrato para emissão, colocação e resgate das obrigações a que se refere este artigo.

§ 6º As diferenças em moeda corrente de valor nominal unitário, resultantes da atualização prevista no parágrafo 1º, não constituem rendimento tributável.

§ 7º O orçamento da União consignará, anualmente as dotações necessárias aos serviços de juros e amortizações das obrigações previstas nesta lei.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Indenizações Trabalhistas a que se refere o art. 46 da Lei nº 3.470, de 29 de novembro de 1958, serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de obrigações da emissão referida no ar-

tigo anterior, no Teseuro Nacional, ou no Banco do Brasil.

§ 1º A disposição deste artigo não se aplica às quantias correspondentes às obrigações anteriormente constituídas pelas pessoas físicas, em virtude de títulos da dívida pública prevista pelo Decreto nº 53.161, de 20 de março de 1961.

§ 2º Os contribuintes do Imposto de Renda, como pessoas jurídicas, são obrigados a constituir o Fundo de Indenizações Trabalhistas, a fim de assegurar a sua responsabilidade eventual pela indenização por dispensa dos seus empregados, e as importâncias pagas em cada exercício, a esse título, correrão obrigatoriamente, por conta do Fundo, desde que haja saldo credor suficiente.

§ 3º A obrigação mensal da constituição do Fundo referido no parágrafo anterior corresponderá a 3% (três por cento) sobre o total da remuneração mensal paga aos empregados, não computados o 13º salário previsto na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

§ 4º A obrigação de que trata o parágrafo anterior será de 1 1/2% (um e meio por cento), somente até o exercício financeiro de 1970, para as empresas exclusivamente destinadas à agricultura e à pecuária.

§ 5º A quota do Fundo de Indenizações Trabalhistas somente será deduzível do lucro bruto por efeito do Imposto de Renda, quando aplicada na aquisição de Obrigações, nos termos do presente artigo, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro.

§ 6º A quota do Fundo de Indenizações Trabalhistas, a ser constituída na vigência desta lei, será recolhida até o último dia útil do mês subsequente àquele em que for paga a remuneração, devendo o primeiro recolhimento ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei.

§ 7º Os recolhimentos mensais previstos no parágrafo anterior serão efetuados na forma estabelecida em Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 8º As obrigações adquiridas, nos termos deste artigo, serão nominativas, não podendo ser transferidas, salvo nos casos de fusão, incorporação ou sucessões de pessoas jurídicas, mas poderão ser resgatadas por antecipação:

- a) para reembolso da importância correspondente às indenizações efetivamente pagas a partir da vigência desta lei;
- b) nos casos de liquidação da pessoa jurídica.

§ 9º Até o exercício de 1967, inclusive, o reembolso de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior corresponderá à metade das indenizações efetivamente pagas, a partir da vigência desta lei.

§ 10. As correções monetárias do valor do principal das Obrigações em que for aplicado o Fundo de Indenizações Trabalhistas acrescerão ao Valor do Fundo.

§ 11. Para os efeitos da aplicação prevista neste artigo, serão desprezadas as frações de quotas a aplicar, de montante inferior ao valor nominal mínimo das obrigações.

§ 12. Será suspensa a obrigação mensal de recolhimento de que tratam os parágrafos 3º e 4º, quando o saldo do Fundo de Indenizações Trabalhistas atingir o montante das responsabilidades totais do contribuinte, referidas no parágrafo 2º.

Art. 3º A correção monetária de valor original dos bens do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, prevista no art. 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1953, será obrigatória a partir da data desta lei, segundo os coeficientes fixados anualmente pelo Conselho Nacional de Economia, de modo que traduzam a variação do poder aquisitivo da moeda nacional,

entre o mês de dezembro do último ano e a média anual de cada um dos anos anteriores.

§ 1º Dentro de 20 (vinte) dias da duplicação desta lei, o Conselho Nacional de Economia ajustará os coeficientes em vigor ao disposto neste artigo.

§ 2º Dentro de 90 (noventa) dias da data desta lei, as pessoas jurídicas deverão processar o reajustamento do seu capital social pela correção monetária dos valores do seu ativo imobilizado constante do último balanço.

§ 3º O resultado da correção monetária, efetuada obrigatoriamente em cada ano, será registrado, no "Passivo não Exigível", a crédito de conta com intuição própria, nela permanecendo até sua incorporação ao capital, para efeito do disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º O aumento de capital que resultar da correção deverá ser refletivo em alteração contábil ou estatutária, conforme o caso, dentro de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento do balanço a que corresponder a correção operada.

§ 5º Excepcionalmente, será permitido que no aumento de capital seja aplicada parte do resultado da correção, somente para evitar que o valor nominal das ações e das quotas e quinhões do capital social das pessoas jurídicas, na forma do parágrafo anterior, seja expresso em números fracionários, devendo permanecer na conta citada no § 3º o saldo correspondente às frações, que será adicionado à correção monetária seguinte, e assim, sucessivamente.

§ 6º O imposto sobre a renda a que se refere o § 7º do art. 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1953, fica reduzido a 5% (cinco por cento), e será pago em 12 (doze) prestações mensais.

§ 7º O pagamento do imposto a que se refere o parágrafo anterior será dispensado, desde que o contribuinte prefira adquirir Obrigações, da emissão mencionada no art. 1º desta lei, para vencimento em prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados da data do balanço que consignar a correção monetária geradora da obrigação tributária, em valor nominal atualizado correspondente ao dobro do que seria devido como imposto.

§ 8º A aquisição das Obrigações a que se refere o parágrafo precedente será efetuada mediante tantos pagamentos mensais quantos corresponderiam à quitação do imposto pela remissão do qual a pessoa jurídica tiver optado, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 2º.

§ 9º Para determinação do montante a ser aplicado na aquisição de Obrigações a que se referem os parágrafos antecedentes, serão desprezadas as importâncias inferiores ao valor unitário daquelas.

§ 10. O Banco do Brasil S. A. entregará ao Ministério da Fazenda, nos termos do regulamento desta lei, extratos das contas e demonstrações do recolhimento das importâncias destinadas à subscrição de obrigações referida neste artigo, acompanhados dos documentos relativos à sua movimentação.

§ 11. As Obrigações adquiridas nos termos deste artigo serão nominativas e intransferíveis, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do balanço corrigido, salvo nos casos de fusão, incorporação, sucessão ou liquidação da pessoa jurídica.

§ 12. Os aumentos de capital, realizados obrigatoriamente nos termos do § 4º, ficam isentos do imposto do selo.

§ 13. No cálculo das quotas anuais de depreciação ou amortização para efeitos do imposto sobre a renda, considerar-se-á valor da aquisição o valor original dos bens, corrigido nos termos do art. 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1953.

§ 14. Nos exercícios financeiros de 1965, e de 1966, as quotas de depreciação ou amortização dedutíveis do lucro bruto serão calculadas somente sobre 50% (cinqüenta por cento) e 70% (setenta por cento) respectivamente do valor dos bens móveis, corrigido monetariamente nos termos deste artigo.

§ 15. A importância do fundo de depreciação ou de amortização dedutível do lucro bruto das pessoas jurídicas, a partir da data da presente lei, desde que não coberta pelo valor de novos bens móveis integrantes do ativo, será aplicada obrigatoriamente na aquisição dos títulos a que se refere o artigo 1º, os quais poderão ser resgatados antecipadamente para a efetiva substituição dos bens depreciados ou amortizados.

§ 16. Nos casos previstos nos parágrafos 17 e 18 as quotas de depreciação serão reajustadas em razão do aumento do prazo de recolhimento do imposto estabelecido no § 6º.

§ 17. O recolhimento do imposto estabelecido no parágrafo 6º poderá ser efetuado em tantas prestações mensais quantas necessárias a que cada uma não ultrapasse a quinta parte da média mensal do lucro tributável, indicado pelo contribuinte em seu último balanço, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) prestações.

§ 18. Quando o pagamento, na forma dos parágrafos 6º, 7º e 17, importar em extinção de prestações mensais superiores a 2% (dois por cento) da média mensal da receita bruta da pessoa jurídica, indicada no seu último balanço, poderá e a recolher o imposto, ou as quantias destinadas à subscrição das obrigações, em tantas prestações mensais quantas necessárias a que cada uma não exceda o limite referido.

§ 19. As correções monetárias de que trata este artigo aplicam-se às normas estabelecidas nos parágrafos do artigo 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1953, exceto as disposições de seus parágrafos 12, 14 e 17.

§ 20. As filiais, sucursais, agências ou representações de sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, ficam também obrigadas a corrigir, na forma do presente artigo, o registro contábil dos bens do ativo imobilizado que possuem no País, podendo o correspondente aumento de capital refletir-se apenas sobre a parte destinada às operações no Brasil.

§ 21. A inobservância do disposto neste artigo e parágrafos anteriores sujeitará a pessoa jurídica:

- a) à correção monetária do ativo imobilizado, ex officio, para efeitos de tributação;
- b) à perda do direito de optar pela aquisição de Obrigações, na forma do parágrafo 7º;
- c) a multa em importância igual ao valor do imposto devido.

§ 22. Ficam dispensadas da obrigação de correção monetária de que trata este artigo, as sociedades de economia mista, nas quais, pelo menos, 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto pertencem a União, aos Estados ou aos Municípios, e as pessoas jurídicas compreendidas no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 4.154, de 23 de novembro de 1962.

§ 23. Ficam desobrigadas da correção monetária de que trata este artigo as pessoas jurídicas cujo capital social realizado não exceda de 50 (cinqüenta) vezes o salário-mínimo fiscal.

Art. 4º Para efeito do disposto no art. 93 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, será permitida, à pessoa física vendedora, efetuar a correção monetária do custo da aquisição de imóvel, inclusive o imposto de transmissão pago e benfeitorias realizadas, quando a alienação ocorrer mais de

três anos após a aquisição, e observado o disposto nos parágrafos deste artigo, sem o gozo cumulativo abatimentos previstos no parágrafo do mesmo artigo 93.

§ 1º Do valor corrigido das benfeitorias será deduzida a percentagem de 2% (dois por cento) sobre o valor decorrente do término de sua realização a alienação.

§ 2º A correção monetária de que trata este artigo, que será processada mediante aplicação dos coeficientes que se refere o art. 3º, ficará sujeita somente ao imposto de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor da aquisição corrigido monetariamente nos termos deste artigo e seus parágrafos, e o valor histórico de aquisição, permitida a opção prevista no parágrafo 7º do artigo 3º.

§ 3º As Obrigações adquiridas nos termos do parágrafo anterior são intransferíveis, salvo no caso de filiais em inventário ou arrolamento judicial, e serão liquidadas a partir do quinto ano de sua emissão, mediante apresentação em qualquer agência do Banco do Brasil S. A.

§ 4º A opção prevista no parágrafo 2º deverá ser exercida dentro do prazo de 30 dias, a contar do instrumento de alienação ou de promissão de alienação de imóvel ou de direção à aquisição, mediante o efetivo pagamento das Obrigações.

§ 5º No caso de pagamento a prazo do preço de alienação de imóvel e tratada a partir desta lei, o imposto de que trata o art. 92 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.500, de 10 de abril de 1963, terá o seu montante corrigido monetariamente nos termos do art. 5º desta lei, sem que pago depois do recebimento pelo alienante, de mais de 70% (setenta por cento) do valor da alienação do imóvel, ou do direcionamento à aquisição.

§ 6º A correção monetária referida neste artigo poderá ser efetuada em relação às alienações de imóvel já contratadas para pagamento a prazo, cujo imposto ainda não tenha sido efetivamente liquidado, desde que o contribuinte pague o imposto de 5% (cinco por cento) sobre a correção monetária ou efetive a subscrição e o dobro das Obrigações dentro de (sessenta) dias da data da vigência desta lei.

Art. 5º Os créditos fiscais, decorrentes de não-recolhimento, na data devida, de tributos, adicionais ou penalidades, que não forem efetivamente liquidados no trimestre civil em que deveriam ter sido pagos, terão o seu valor atualizado monetariamente e a função das variações não poderá servir de moeda nacional.

§ 1º O Conselho Nacional de Economia fará publicar no Diário Oficial, no segundo mês de cada trimestre civil, a tabela de coeficientes de atualização a vigorar durante o trimestre civil seguinte, e a correção prevista neste artigo será feita com base na tabela em vigor na data em que for efetivamente liquidado o crédito fiscal.

§ 2º A correção prevista neste artigo aplicar-se-á inclusive aos créditos cuja cobrança seja suprimida por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda a importância questionada.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a importância do depósito que tiver de ser devolvida, por ter sido julgado procedente o recurso, recominação ou medida judicial, será atualizada monetariamente, nos termos deste artigo e seus parágrafos.

§ 4º As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia da instância administrativa ou judicial deverão ser devolvidas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da decisão, que houver reconhecido a improcedência parcial ou total da exigência fiscal.

§ 5º As multas e juros de mora previstos na legislação vigente como percentagens do crédito fiscal, serão calculadas sobre o respectivo montante corrigido monetariamente nos termos deste artigo.

§ 6º Os contribuintes que efetuarem, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei, o pagamento do seu débito fiscal, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das multas aplicadas.

§ 7º A correção monetária prevista neste artigo aplica-se, também, a quaisquer débitos fiscais que deviam ter sido pagos antes da vigência desta lei, se o devedor ou seu representante deixar de liquidar a sua Obrigação:

a) dentro de 120 (cento e vinte) dias da data desta lei, e o débito for inferior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

b) em, no máximo, 15 (quinze) prestações mensais, sucessivas, de valor não inferior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada uma, no caso de débitos em montante superior a Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), efetuando-se o pagamento da primeira prestação, obrigatoriamente, dentro de 90 (noventa) dias desta lei;

c) em duas prestações mensais, iguais e sucessivas, se o valor do débito estiver compreendido entre Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), devendo a primeira ser paga dentro de 90 (noventa) dias da data desta lei.

§ 8º Excluem-se das disposições do parágrafo anterior os débitos cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, se o devedor ou seu representante legal tiver depositado, em nomea, a importância questionada ou vier a fazê-lo, dentro de 90 (noventa) dias da data desta lei.

Art. 6º O disposto no artigo anterior e seus parágrafos aplica-se às contribuições devidas por empregados e por empregadores às instituições de previdência e de assistência social.

Art. 7º As multas previstas na legislação fiscal e administrativa vigente, e fixadas em cruzeiros, serão automaticamente atualizadas por decreto do Poder Executivo, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária a que se refere o § 15 do art. 3º desta lei, tendo em vista o ano da entrada da lei que estabeleceu ou atualizou a multa.

Art. 8º No cálculo do total do Imposto de Renda lançado sobre as pessoas físicas ou jurídicas, ou exigível mediante recolhimento pelas fontes, será desprezada a fração inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 9º Ressalvados os casos expressos previstos em lei, quando a importância do tributo for exigível parcialmente, vencida uma prestação e não paga até o vencimento da prestação seguinte, considerar-se-á vencida a dívida global, sujeitando-se o devedor às sanções legais.

Art. 10. Inclui-se entre os atos constitutivos do crime de apropriação indevida, definido no art. 168 do Código Penal, o não-reconhecimento, dentro de 90 (noventa) dias do término dos prazos legais:

a) das importâncias do imposto de Renda, seus adicionais e empréstimos compulsórios, descontados pelas fontes pagadoras de rendimentos;

b) do valor do imposto de Consumo recebido do adquirente da mercadoria vendida;

c) do valor do imposto de Selo recebido de terceiros pelos estabelecimentos sujeitos ao regime de verba especial.

§ 1º O fato deixa de ser punível, se o contribuinte, ou fonte retentora,

recolha os débitos previstos neste artigo antes da decisão administrativa de primeira instância no respectivo processo fiscal.

§ 2º Extingue-se a punibilidade do crime de que trata este artigo, pela existência, à data da apuração de falta, de crédito do infrator, perante a Fazenda Nacional, autarquias federais e sociedade de economia mista em que a União seja majoritária, de importância superior aos tributos não recolhidos, excetuados os créditos restituíveis nos termos da Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962.

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, a ação penal será iniciada por representação da Procuradoria da República, para a qual a autoridade julgadora de primeira instância é obrigada a encaminhar as peças principais do feito, destinadas a comprovar a existência de crime, logo após a decisão final condenatória proferida na esfera administrativa.

§ 4º Quando a infração for cometida por sociedade, responderão pelo crime os seus diretores, administradores ou gerentes e, no caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, o seu representante.

Art. 11. Entre 1º de julho e 31 de dezembro de 1964, os rendimentos a que se refere o inciso 1º do art. 98 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, serão tributados na fonte, progressivamente, mediante a aplicação da seguinte escala: até 4 (quatro) vezes o salário-mínimo fiscal, de acordo com a tabela estabelecida no art. 207, e seus parágrafos, do mesmo regulamento; entre 4 (quatro) e 5 (cinco) vezes o salário-mínimo fiscal — 2% (dois por cento); entre 5 (cinco) e 8 (oito) vezes o salário-mínimo fiscal — 4% (quatro por cento); entre 8 (oito) e 10 (dez) vezes o salário-mínimo fiscal — 6% (seis por cento); entre 10 (dez) e 15 (quinze) vezes o salário-mínimo fiscal — 8% (oito por cento); acima de 15 (quinze) vezes o salário-mínimo fiscal — 10% (dez por cento).

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo será permitido deduzir da remuneração mensal a contribuição de previdência de empregado e a do Imposto Sindical.

§ 2º Em relação aos contribuintes excluídos da tabela a que se refere o art. 207 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, a importância apurada na forma deste artigo será dedutível a quota de 2% (dois por cento) do limite de isenção mensal por dependente.

Art. 5º Os créditos fiscais, decorrentes dos rendimentos previstos no art. 5º, § 1º, item I, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, prevalecendo os limites de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do mesmo artigo, são somente, para os fins da classificação dos rendimentos nas declarações das pessoas físicas e jurídicas.

§ 4º O imposto recolhido na fonte, nos termos deste artigo, será deduzido do que houver de ser pago pela pessoa física beneficiária do rendimento de acordo com a sua declaração anual, cabendo a devolução do excesso, caso a importância recolhida na fonte seja superior ao imposto devido em conformidade com a declaração.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 1965, além dos abatimentos de que trata o art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, será permitido às pessoas físicas abater da sua renda bruta:

a) 20% das quantias aplicadas na aquisição ao Tesouro Nacional, ou aos seus agentes de títulos remunerativos da dívida pública federal;

b) 15% das quantias aplicadas na subscrição integral em dinheiro de ações nominativas para o aumento de capital de sociedades anônimas, desde que essas ações tenham negociações, pelo menos uma vez em cada mês, em qualquer das Bolsas de Valores existentes no País;

c) 15% das quantias aplicadas em depósitos, letras hipotecárias, ou qualquer outra forma desde que, comprovadamente, se destinam, de modo exclusivo, ao financiamento de construção de habitações populares, segundo programa previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º Para efeito de aplicação do presente artigo, somente serão atribuídas como abatimento das importâncias efetiva e comprovadamente desembolsadas pelo contribuinte durante o ano-base.

§ 2º Os abatimentos de que trata o presente artigo, em conjunto com os previstos no art. 13 desta lei e no art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, excluídos os relativos a encargos de família, alimentos prestados em virtude de decisão judicial ou administrativa, ou admissíveis em face da lei civil, criação e educação de menor de 18 (dezoito) anos, pobre, que o contribuinte crie e eduque, médico, dentista e hospitalização, não podem exceder, proporcional e cumulativamente, a 40% (quarenta por cento) sobre a renda bruta do contribuinte.

§ 3º fica revogado o § 7º do artigo 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963.

Art. 13. Poderão ser abatidas da renda bruta das pessoas físicas as despesas realizadas com a instrução do contribuinte e do seu cônjuge, filhos e menores de dezoito anos, que crie e eduque, e que não apresentem declaração de rendimentos em separado, ate o limite de 20% (vinte por cento) da renda bruta declarada, desde que os comprovantes do efetivo pagamento sejam apresentados à declaração de rendimentos.

Art. 14. A remuneração auferida pelos trabalhadores avulsos, a que se refere a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, art. 4º, letra c), será classificada para os efeitos do imposto de Renda, como de empregado assalariado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo as caixas, associações e organizações sindicais de empregados e de empregadores, que interfirmem no pagamento da remuneração dos serviços prestados, são consideradas responsáveis pelo desconto dos tributos devidos, ficando ainda obrigados a prestar às autoridades fiscais todos os esclarecimentos das fontes pagadoras representativas das fontes pagadoras.

Art. 15. Serão classificadas na cédula B da declaração da pessoa física beneficiada, os juros de debêntures ou de outras obrigações ao portador, provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do País, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional.

Art. 16. O imposto de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, será exigido a razão de 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de julho de 1964.

Parágrafo único. O empréstimo compulsório estabelecido na alínea b do § 2º do art. 72 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, será cobrado a partir de 1º de julho de 1964, a razão de 10% (dez por cento).

Art. 17. A partir de 1º de julho de 1964, o empréstimo compulsório, de que trata o art. 72 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, incidente sobre os rendimentos do trabalho classificados na cédula "C", será cobrado, mediante desconto na fonte, a razão de 3,5% (três e meio por cento) sobre a diferença entre a remuneração de cada mês e o limite mensal de isenção do imposto de Renda previsto no artigo 11 desta lei.

§ 1º Será permitido deduzir da remuneração mensal, para os efeitos deste artigo, a contribuição de previdência dos contribuintes e a do Imposto Sindical.

§ 2º Da importância apurada na forma deste artigo, será dedutível a quota de 2% (dois por cento) de isenção de isenção mensal por dependente do contribuinte.

Art. 18. Ficam sujeitos ao Imposto de Renda a razão de 10% (quinze por cento), mediante desconto na fonte, os lucros obtidos pelas pessoas físicas na integralização ou subscrição de capital de firmas ou sociedades, de qualquer espécie, com a alienação ou cessão de direitos e bens móveis.

§ 1º Para efeito da determinação do lucro que trata este artigo, o valor de aquisição dos bens móveis e de direitos será atualizado de acordo com os coeficientes de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia na forma do artigo 3º.

§ 2º A alienação ou incorporação de bens e direitos a que se refere este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, com a assistência da respectiva firma ou sociedade, a qual será solidariamente responsável pelo recolhimento do imposto, cabendo-lhe ação regressiva contra os devedores.

Art. 30. A partir do exercício financeiro de 1963, ficam revogados os arts. 72, 73 e 75 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, bem como os respectivos parágrafos.

Art. 20. A partir do exercício financeiro de 1965, fica revogada a cobrança dos adicionais de proteção à família, criados pelo Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941.

Art. 21. As omissões ou erros na declaração de bens, nos exercícios de 1963 e 1964, poderão ser retificados dentro de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta lei, pagando o contribuinte em 12 (doze) prestações a multa de 10% (dez por cento) sobre os impostos correspondentes aos rendimentos resultantes da mesma retificação.

Art. 22. A ação fiscal direta, externa e permanentemente, estender-se-á a operações realizadas pelas firmas e sociedades no próprio ano em que se efetua a fiscalização, devendo os agentes fiscais do imposto de Renda lavrar auto de infração que consigne a falta verificada.

§ 1º Ao infrator será aplicada, pela autoridade lançadora, multa igual à capitulada no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, segundo o valor e a gravidade da infração, sem prejuízo do computo dos elementos apurados para fins de controle das declarações de rendimentos.

§ 2º A pessoa jurídica cuja escrituração dos livros Diário e Registro de compras estiver atrasada superiormente, respectivamente, a 180 (cento e oitenta) e 60 (sessenta) dias, sujeitar-se-á, também, a multa prevista no parágrafo anterior.

Art. 23. O lucro presumido obtido pelas pessoas jurídicas, sujeito ao imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, será determinado pela aplicação do coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, quando esta exceder a vinte vezes do salário-mínimo fiscal.

1º A pessoa jurídica cuja receita bruta não ultrapassar o limite estabelecido neste artigo, ficará isenta do pagamento do imposto sobre a renda, podendo a autoridade lançadora dispensá-la da obrigação de apresentar declaração de rendimento.

2º O art. 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 30 de abril de 1963, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 35. A pessoa jurídica cujo capital não ultrapassar de 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo fiscal, e cuja receita bruta anual não exceder a 60 (sessenta) vezes este salário-mínimo, poderá optar pela tributação baseada no lucro presumido, segundo a forma estabelecida neste artigo".

3º As sociedades, de qualquer espécie, que explorarem exclusivamente atividades agrícolas e pastorais, e cuja receita bruta não for superior a 120 (cento e vinte) vezes o salário-mínimo fiscal, poderão optar pela tributação baseada no lucro presumido de que trata este artigo.

Art. 24. Fica suprimido o item I da letra h, do § 1º do art. 43 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963.

Art. 25. A partir do exercício financeiro de 1963, para o cálculo do imposto adicional de renda, em relação ao capital das pessoas jurídicas, de que trata o art. 1º da Lei nº 2.862 de 4 de setembro de 1956, será facultado às pessoas jurídicas abater do lucro excedente tributário a importância correspondente à manutenção do capital de giro próprio durante o ano-base da sua declaração.

§ 1º O montante da manutenção do capital de giro será determinado pela aplicação, sobre o capital de giro próprio da empresa no início do exercício, das percentagens de correção, publicadas periodicamente pelo Conselho Nacional de Economia, que deverão traduzir o aumento de nível geral de preços no período correspondente ao ano-base.

§ 2º Para os efeitos deste artigo considera-se capital de giro próprio, no início do exercício, o ativo disponível mais o ativo realizável, diminuído do passivo exigível depois de excluídos:

I — do passivo exigível, os saldos devedores dos empréstimos em moeda estrangeira e dos empréstimos sujeitos a atualização;

II — do ativo realizável:

- os valores ou créditos em moeda estrangeira ou sujeitos a atualização monetária;
- as ações, quotas e quaisquer títulos correspondentes à participação societária em outras empresas;
- o saldo não integralizado do capital social.

§ 3º. A manutenção de capital de giro a que se refere este artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ser deduzida na apuração do lucro real sujeito ao imposto de Renda, nem poderá ser computada entre os excedentes de fundos de reserva de que trata o art. 99 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963.

Art. 26. Não estão obrigados à apresentação de declaração do imposto adicional de renda, a que se refere o artigo anterior, as pessoas jurídicas que tiverem, no ano-base, lucro inferior a 90 (noventa) vezes o salário-mínimo fiscal vigente a 2 de janeiro do exercício financeiro.

Art. 27. Para efeito de imposto de renda, consideram-se bens imóveis as florestas e as árvores em pé, constantes do ativo das empresas industriais de madeira, carpintaria, tanoa-

rias, fábricas de papel, de celuloso, pastas de madeira, compensados, laminados e outras similares, desde que adquiridas há mais de 3 (três) anos, com ou sem terra, mediante escritura pública.

Art. 28. Nos casos de alteração do exercício social, quando a pessoa jurídica instruir a sua declaração de rendimento com os resultados de operações correspondentes a período inferior a 12 (doze) meses, ficará sujeita a uma pena compensatória, não inferior à metade do valor do salário-mínimo fiscal, se já houver procedido à mudança do exercício social no decorso de quinquênio precedente.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo será fixada pela autoridade lançadora, à razão de múltiplos de 1/36 (um trinta e seis avos) dos lucros verificados no balanço que instruir a declaração, em número igual aos meses faltantes para completar doze meses.

Art. 29. As firmas e sociedades, de qualquer espécie, cujos fundos de reserva já tenham atingido o valor do capital social realizado, no caso de promoverem o aumento desses fundos com o aproveitamento de lucros apurados em suas operações, ficam sujeitas ao imposto de 30% (trinta por cento), arrecadável na fonte, sobre o aumento, independentemente do imposto devido pela pessoa jurídica na forma do artigo 44 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.900, de 10 de abril de 1963.

§ 1º. O recolhimento do imposto a que se refere este artigo será efetuado mediante guia, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º. Ressalvados os casos de ações de portador não identificadas, os titulares, sócios e acionistas de firmas e sociedades por cessão da distribuição dos acréscimos de reservas, deduzirão do imposto a pagar, calculado em suas declarações de rendimentos, a importância do imposto descontada e recolhida na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º. Consideram-se fundos de reserva as importâncias destacadas dos lucros sujeitos ao imposto de Renda em poder das pessoas jurídicas, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos, excetuadas as reservas técnicas constituídas obrigatoriamente pelas sociedades de capitalização e pelas de seguro, de qualquer natureza, e, tão-somente para os efeitos deste artigo, as parcelas mantidas em um fundo para aumento do capital durante o prazo máximo de 8 (oito) meses, contados da data de encerramento do balanço anual.

§ 4º. A não-utilização das importâncias levadas ao fundo de aumento do capital no fim a que se destinam, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento do imposto de que trata este artigo, com o acréscimo das multas moratórias.

Art. 30. As pessoas jurídicas enquanto estiverem em débito, não garantido, para com a União e seus Institutos de Aposentadoria e Pensões por dívida fiscais e para fiscais, não poderão:

- distribuir dividendos e quaisquer bonificações a seus acionistas;
- dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos;
- pagar quantia superior a mais de cinco salários-mínimos da região em que estiverem sediadas, como remuneração mensal, por qualquer título, a seus diretores e demais membros de sua administração superior.

Parágrafo único. A desobediência ao disposto neste artigo importa em multa, reajustável na forma do art. 5º, que será imposta:

a) às pessoas jurídicas que distribuírem ou pagarem dividendos bonificações ou remunerações, em montante igual a 50% (cinquenta por cento) das quantias que houverem pago indevidamente;

b) aos diretores e demais membros da administração superior que houverem recebido as importâncias indevidas, em montante igual a 50% (cinquenta por cento) destas importâncias.

Art. 31. O parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação: — "Parágrafo 1º — A dedução das despesas de viagem e estada, a que se refere a alínea a, será admitida somente até o limite das importâncias recebidas para o custeio desses gastos, salvo se correrem por conta do contribuinte, caso em que poderão ser deduzidas as despesas comprovadas ou até 30% do rendimento declarado, independentemente da comprovação, quando se tratar de caixairo-viajante e funcionário público, em geral, que exerçam função de natureza externa e itinerante".

Art. 32. O contribuinte beneficiado com redução do imposto de Renda e adicionais concedida pelas Leis número 2.973, de 26 de novembro de 1956 (art. 35), nº 3.470, de 28 de novembro de 1958 (art. 72), nº 3.862, de 15 de dezembro de 1959 (art. 19), nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961 (art. 34), nº 4.218, de 6 de maio de 1963, e nº 4.239, de 27 de junho de 1963 (art. 14), será obrigado a recolher 50% (cinquenta por cento) do imposto de Renda e adicionais devidos, ressalvada a acumulação dos referidos incentivos, em favor dos empreendimentos industriais e agrícolas em operações nas áreas da SUDENE ou da SPVEA, com os benefícios constantes do art. 18 da Lei nº 4.239, de 27 de julho de 1963, hipótese em que o recolhimento não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) daqueles tributos.

Art. 33. Excepcionalmente, no exercício de 1964, o encargo financeiro a que se refere o art. 2º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, poderá ser elevado até 30% (trinta por cento) do valor dos produtos importados e sem a limitação do prazo estabelecido no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 34. A arrecadação de impostos, adicionais, taxas e contribuições devidos à União e às Autarquias Federais, poderá ser efetuada através da agência do Banco do Brasil S. A. e do Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) para vigorar no período de 1º de julho de 1964 a 31 de dezembro de 1966, para atender a despesas resultantes da emissão das obrigações de que trata o artigo 1º, inclusive para o aparelhamento da Caixa de Amortização e das repartições fazendárias incumbidas de executar a presente lei.

§ 1º. O crédito de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, e será movimentado pelo Ministro da Fazenda ou por autoridades por ele delegadas.

§ 2º. As despesas abrangidas por este artigo compreendem os gastos com material e com serviços de terceiros, inclusive a locação ou sublocação de imóveis, ficando vedada a criação de cargos ou a admissão de pessoal à conta do crédito referido neste artigo.

Art. 36. O Poder Executivo baixará dentro de 60 (sessenta dias) os decretos previstos no texto da presente lei, bem como baixará decreto consolidando a legislação sobre a cobran-

ça e fiscalização do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, introduzindo as modificações consignadas nesta lei.

Art. 37. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa projeto de Resolução, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Projeto de Resolução nº 23, de 1964

Modifica o Regimento Interno

Art. 1º O parágrafo 5º, do artigo 5º, e o art. 6º, do Regimento Interno do Senado, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 5º O Senador deve prestar o compromisso dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da instalação da Sessão Legislativa ou, se eleito durante esta, contados da diplomação, salvo motivo de força maior, a juízo do Senado.

"Art. 6º O Suplente para substituição de Senador ou para o preenchimento de vaga terá, para tomar posse o prazo de cento e oitenta (180) dias"

Justificação

É evidente conflito entre os dispositivos regimentais mencionados na alteração proposta e a norma constitutiva, pois esta estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dentro do qual é permitida a ausência do Senador, sem o risco de perda do mandato. Estabelecendo, como estabelece, prazo menor, o Regimento se contrapõe, evidentemente, à lei maior. Daí a adaptação, que se procura alcançar, com o Projeto de Resolução que apresentamos à consideração da Casa.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1964. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas, nos termos do Art. 407, § 1º, do Regimento Interno.

A Presidência deferiu, hoje o Requerimento nº 156, de 1964, apresentado na sessão anterior, no qual o nobre Senador Raul Giuberti solicita informações ao Sr. Ministro do Trabalho.

Não há oradores inscritos.

O SR. EURICO REZENDE

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE

Sr. Presidente, estou inscrito para falar.

O SR. PRESIDENTE

A presente sessão é extraordinária. Para ela os Srs. Senadores foram convocados por não haver sido possível realizar a sessão normal, por falta de luz no recinto.

A hora Regimental, o Presidente aqui compareceu e anunciou o impedimento, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a ter lugar às 16 horas e 30 minutos.

O SR. EURICO DE REZENDE — Desconhecia esta circunstância. Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. não estava presente na ocasião.

O SR. EURICO DE REZENDE — Neste caso V. Exa. tem razão, como eu também a tenho.

O SR. PRESIDENTE — Se V. Exa. quiser fazer uso da palavra pode fazê-lo. Embora sendo extraordinária, a sessão tem meia hora reservada ao Expediente.

O SR. EURICO REZENDE

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, farei uso da palavra rapidamente, para registrar um fato e fixar um agradecimento.

Há poucos dias ocupei a tribuna para formular um apelo ao Sr. Presidente da República e, especificamente, ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de adotar duas séries de providências: a primeira, restabelecer o regime de prioridade para a construção, ou melhor dizendo, o prosseguimento das obras da BR-31 e da BR-5. No outro ângulo a minha negativa foi, para que o Governo Federal, através do Departamento Nacional de Obras de Saneamento incluísse em regime de prioridade, as seguintes obras no Estado do Espírito Santo, segundo revela meu discurso publicado no *Diário do Congresso Nacional*, ed. do dia 9 do corrente: sistema de abastecimento de água de Vitória, Vila Velha, Carriça, Cachoeiro do Itapemirim, Guarapari e sistema de esgotos de Cachoeiro do Itapemirim, bem como saneamento geral, e obras complementares em Vitória, Vila Velha, Cachoeiro do Itapemirim, Guarapari e nas bacias dos Rios Itabapoana, Itapemirim e Rio Novo e nas regiões litorâneas entre os Rios Doce e São Mateus.

Além de formular esse apelo, através do Sr. J. O. Federal, mantive contato pessoal e direto com as autoridades pertinentes do Ministério da Viação e Obras Públicas. Hoje recebi comunicação oficial, dando-me a notícia auspiciosa de que o apelo por mim formulado foi atendido plenamente. Isto é, quer as medidas prioritárias junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, quer as obras reclamadas através do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Vejo, assim, que o primeiro pronunciamento do modesto representante capixaba dirigido à atual Governatura encontrou o conforto e o imediato o que é circunstância a sinalizar o atendimento daquelas reivindicações.

Quero, portanto, registrar este fato, que considero da maior importância para os movimentos socio-econômicos do Espírito Santo e, também, para o próprio Governo Federal, que demonstra a eficiência da sua atenção para a região e do seu interesse em criar condições de trabalho e incentivo para o progresso econômico e o bem-estar social do Espírito Santo.

Com estas palavras, desejo gravar nos Anais da Casa a sinceridade do meu agradecimento, em nome do Governo e do povo capixaba que, por meu intermédio reitera, também a espontaneidade do seu apoio, da sua solidariedade e da sua gratidão ao Governo do eminente Marechal Humberto de Alencar Castello Branco. *Agradeço bem!*

O SR. PRESIDENTE

(INOUEIRA DA GAMA) — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o discurso rápido que acaba de ser pronunciado pelo meu eminente colega, Senador Eurico Rezende, brilhante representante do Estado do Espírito Santo, inspira-me a iniciar as breves palavras que terei de pronunciar, declarando que é exatamente isso o que todos nós, brasileiros e patriotas, esperamos desta

revolução triunfante: o atendimento a todas as reivindicações justas dos brasileiros, a solução dos problemas mais angustiantes do povo, a execução das grandes reformas de base que se constroem o ponto máximo das reivindicações do povo brasileiro.

Em um dos últimos discursos por mim pronunciados nesta Casa ainda no período em que estava em vigor o poder discricionário concedido ao Presidente da República e ao Conselho de Segurança Nacional, tive oportunidade de manifestar as mesmas ideias, demonstrando a minha confiança integral na palavra do honrado Marechal Castello Branco, o assumir a Chefia da Nação.

O Presidente Castello Branco chegou a afirmar, em alto e bom som, que a Revolução não tinha objetivos políticos-partidários; tinha um propósito único, um desígnio que seria de se realizar acima dos partidos e das facções políticas.

Vê V. Exa., Sr. Presidente, que, a despeito dos danos pessoais e políticos verificados no seio do meu Partido, com a deposição do então Presidente João Goulart e com a redução dos representantes trabalhistas no Congresso Nacional, não olhávamos, esse aspecto. Sentíamos que, em face do compromisso de honra assumido pelo novo Presidente da República, o Brasil se iria encaminhar para uma fase nova de reconstrução, em que os problemas mais palpitantes fossem tendo relação com a cooperação geral de todos os brasileiros, de todos os partidos, de todas as correntes de opinião, numa arrancada que poderíamos qualificar de sublime para o engrandecimento moral e político do Brasil.

Mas, adverti, no discurso a que me referi, que as autoridades militares que estavam comandando esses novos rumos político-administrativos da nossa Pátria, tivessem cuidado com essa ingerência quase instintiva, dos partidos políticos que, naturalmente, procuravam infiltrar-se no seio dos poderes dominantes, para fazer valer e reformar as forças partidárias e políticas de que dispunham.

Hoje, Sr. Presidente, ainda não me confesso um decepcionado. O atual Presidente da República, Marechal Castello Branco ainda me inspira integral confiança, e dos generais que compõem o Conselho de Segurança Nacional nada tenho a dizer, nenhum fato concreto que possa denunciar, desta tribuna, que signifique diminuição das qualidades morais das virtudes que os caracterizam.

Mas já hoje, Sr. Presidente, posso assinalar e denunciar — e desta tribuna quero fazer nova advertência ao honrado Presidente da República, que empenhou a sua honra pessoal, a sua honra militar perante a Nação, afirmando que não agiria jamais em função de corrente política ou forças partidárias — que a notícia já vai intervindo e maculando a ação das forças que tornaram triunfantes a Revolução de 31 de março.

Ontem, à meia-noite, ao pé do rádio, tive oportunidade de conhecer as listas sucessivas de cassação de mandatos; elas não tiveram, em quantidade, aquele significado alarmante que trazia a Nação intranquila. Ao contrário, Sr. Presidente, talvez a única parte do número dos cidadãos que seriam atingidos pela cassação de mandatos e suspensões de direitos políticos, tenha sido, na verdade, verificada nas listas de cassações e suspensões de mandatos como divulgadas pelo rádio.

Sr. Presidente, confesso a V. Exa. e ao Senado a minha emoção e a minha surpresa profunda ao ouvir dentro os nomes atingidos pela cassação de mandatos e suspensões de direitos políticos, o do Prefeito de

minha terra, Dr. Newton Vieira Riquie, a quem, no discurso anterior a que me referi, procurei definir, fazendo-lhe justiça no ângulo das suas qualidades morais, das suas virtudes.

Sr. Presidente, esse jovem foi trazido por mim ao palco da vida pública. É um homem de Banco, em Campina Grande. É um homem rico, confesso ao Senado. De família tradicional em minha terra, família católica, família legalista, ordeira e de reconhecida e excepcional capacidade de trabalho, vinha realizando obras espetaculares, que tanto engrandecem a terra onde nascemos.

Esse jovem, Sr. Presidente, legalista — e aqui a parte dolorosa de tudo isto — conquistou a Prefeitura de Campina Grande numa luta memorável, derrotando o adversário com uma maioria de mais de 50% do eleitorado campinense. Campina Grande está prestes exatamente a completar o seu primeiro centenário. Esse homem com poucos meses de administração, preocupado com a data magna da nossa terra e dentro do idealismo que o caracteriza, planificou uma administração singular, jamais conhecida, uma administração inédita no seio de talvez todos os municípios do interior do Brasil. Ordem econômica, ordem social, ordem financeira, problemas de saúde pública, problemas sociais — tudo planificado com método excepcional.

Era essa a administração que estava realizando.

Cassaram-lhe o mandato.

Campina Grande é sede de uma força federal, de um dos batalhões do nosso glorioso Exército Nacional. Campina Grande é a cidade líder da vida política do Estado da Paraíba. Se esses que o acusaram de comunista, de subversivo ou de corrupto houvessem, Sr. Presidente, indagado das próprias forças federais sediadas em Campina Grande, dos políticos militantes naquele município de todas as famílias de nossa terra qual a conduta, qual a vida pregressa desse jovem de 34 anos apenas, quais as virtudes desse moço, todos, num depoimento unânime, afirmariam que ele é a maior esperança da nova geração de campinenses e que, na verdade, não tinha outra preocupação na vida pública senão a grandza da sua terra e o desejo de prestar serviços à nossa grande pátria.

Foi cassado o mandato desse jovem. Não é comunista. Não está envolvido em qualquer movimento, quaisquer operações de corrupção. É um elemento ineccepc, Sr. Presidente, de inspirar qualquer respeito à alta política federal e à segurança nacional. Teve seu mandato cassado por interferência da baixa política-gem.

Nesta hora, Sr. Presidente, ainda reafirmando minha confiança na dignidade particular e pública do eminente Presidente da República, e dos militares insígnies generais, que compõem o Conselho de Segurança Nacional, quero registrar nos Anais desta Casa, telegrama que dirigi ao Prefeito de Campina Grande. Não irei pedir às autoridades que revoguem o ato já praticado e do conhecimento de toda a Nação. Não nos interessa mais a revogação do mandato popular outorgado ao jovem Newton Vieira Riquie, em campanha tão memorável; o que nos interessa é salvar a dignidade e o brio dos homens que transformaram essa revolução em esperanças novas da Nação brasileira e pedir a todos eles que, em nome da sua própria dignidade pessoal e da honra empenhada perante a Nação, que mandem investigar, por quem lhes mereça confiança, a vida pregressa desse homem, a sua conduta, as suas qualidades morais, as suas virtudes, não, como disse, repô-lo na chefia do governo mun-

icipal, mas para salvar a dignidade da revolução triunfante.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Guido Mondin — Tive a ventura de acompanhá-lo a Campina Grande e de participar da posse do Prefeito Newton Riquie. Permanecemos quatro dias na cidade período em que, em conversa com homens de todas as classes sociais pudemos aqulatar o valor desse moço cujo mandato foi, agora, cassado. Confesso a V. Exa. que, ontem à noite, quando na leitura da lista dos que tiveram os seus mandatos cassados vi o nome de Newton Riquie fiquei tão chocado que, até agora, não me refiz da surpresa. Não compreendo por que isso aconteceu. V. Exa. que tanto apoiou esse Prefeito de Campina Grande na sua ação política brilhante, fez muito bem em manifestar sua profunda tristeza ante tal fato de cujas razões ainda tomaremos conhecimento nesta Casa a fim de compreender melhor a ocorrência.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que, em verdade, entrou em contacto com as classes sociais de Campina Grande através dos seus líderes e teve oportunidade de verificar a ação do jovem Prefeito, cujo, direitos políticos estão suspensos por dez anos.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Na residência, causou-me também profunda surpresa e foi com grande pesar que ouvi, na Rádio Globo, do Rio de Janeiro, ontem à noite, a notícia da cassação do mandato do Prefeito Newton Riquie de Campina Grande, bem como a suspensão de seus direitos políticos. Conheço-o de longa data e o sei um dos elementos das classes conservadoras, progressista, inteligente, grande orador, homem consagrado até há pouco tempo, exclusivamente, aos grandes negócios de seu digno pai, Sr. João Riquie. Posso aqulatar o que vai na alma de V. Exa., porque, não estando na política, foi V. Exa. que o atraiu e o levou a candidatar-se a Prefeito de Campina Grande, e igualmente a Câmara Federal. Newton Riquie é um dos maiores oradores do Nordeste, muito brilhante e moço de grandes virtudes cívicas e morais. Confesso, repito, que me causou grande surpresa a notícia. Desconheço o que determinou essa medida extrema do Conselho de Segurança Nacional, nem o que apurou a II Seção do Exército ou quais as denúncias que levaram o Conselho de Segurança Nacional a indicar a suspensão dos direitos políticos do Prefeito da "Rainha da Borborema", como é chamada Campina Grande. Sei, porém, que este ato fez muito mal à Paraíba e de modo especial, à "metrópole algodoeira do Nordeste", Campina Grande. Newton Riquie é uma das expressões de cultura e talento da nossa região, a despeito de sua pouca idade. Dou minha solidariedade às palavras de V. Exa. e lamento profundamente o que ocorreu ao nosso digno e brilhante confrade, Prefeito de Grande, hoje com seus direitos políticos suspensos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a intervenção de V. Exa. que é na verdade, mais um depoimento que enriquece o meu modesto discurso.

E' o seguinte, Sr. Presidente, o documento que desejo figure nos Anais desta Casa, como complemento das

palavras desataviadas que acabei de pronunciar. Diz o telegrama: (Lendo).

"Dr. Newton Rique — Campina Grande — P.B.

Ouvi, pelo rádio a incrível notícia da cassação do seu mandato político. Perdeu você a glória de governar nossa terra que era exaltadamente no ano em que ela se vestia de seda para comemorar, em outubro próximo, a data magna do seu primeiro centenário. Recordo a sua primeira luta para conquista do governo municipal, em que você quase perdeu a vida e os haveres pela campanha vil desenfreada pelos comunistas chefiados por um agente subversivo, então alto funcionário do Banco do Brasil. E relembro a última campanha em que os nossos contrários lhe deram o mandato ora cassado, com a esmagadora maioria de cinquenta por cento sobre o candidato que se lhe opôs. O centenário de Campina Grande vai ser celebrado com o crepe entulando as nossas almas. Você não foi vítima de um esquema militar ou revolucionário, pois nasceu neste País para colher elementos que possam provar ser você comunista, corrupto ou perigoso à segurança nacional. Ninguém poderá macular a sua vida e o seu nome de mogo idealista, democrata, cristão e ordeiro. Não se queixe dos militares que o sacrificaram e espoliaram Campina centenária do direito de ser governada pelo mais estimado de seus filhos e o maior de seus administradores. Asseguro-lhe que o eminente Senhor Presidente da República e os ilustres Generais do Conselho de Segurança Nacional são as maiores vítimas desse episódio deplorável, ludibriados como foram pela baixa política que atingiu menos a você e a nossa terra, do que ao brio e à honra da própria Revolução. Não invocaria, nesta hora, em abono de sua conduta e de suas virtudes o depoimento dos seus amigos de maior realce. Chamaria a falar os meus inimigos políticos e pessoais, dentre eles o Senador João Agripino e o Deputado Plínio Lemos, ambos da União Democrática Nacional. Se esses não bastassem para evidenciar a clamorosa injustiça de que você foi vítima, aí estão scdiados honrados oficiais do glorioso Exército Nacional que também lhe conhecem a conduta e os méritos. Receba o meu abraço de solidariedade, confiança e conforto e diga a Campina que participou do seu luto e ainda tenho para dar-lhe, quase no ocaso da vida, tudo quanto me resta de amor, energia e determinação para lutar por sua grandeza. — Argemiro de Figueiredo."

E' o documento, Sr. Presidente. Tenho dito. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa, requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 158, de 1964

Requeremos à Mesa, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1 — Qual a importância já depositada no Banco do Brasil à "Conta Especial" do Convênio dos Estados Unidos da América, em pagamento do trigo importado desse país, dentro dos "Acórdos sobre Produtos

Agrícolas", destacando-se os depósitos efetuados no ano de 1963?

2 — Qual o total de doações já efetivamente pagas ao Governo brasileiro, por conta dos Acórdos referidos, discriminando-se nominalmente os órgãos beneficiários, se os houver, e destacando-se o ano de 1963?

3 — Qual o montante de empréstimos para desenvolvimento econômico e social já concedidos e efetivamente realizados a entidades brasileiras, discriminadamente, para pagamento em quarenta anos, com taxa de carência, segundo os objetivos dos Acórdos sobre Produtos Agrícolas, firmados entre o Brasil e os Estados Unidos, destacando-se as operações efetivadas durante o ano de 1963?

4 — Qual a taxa de juros adotada para os empréstimos referidos no item acima?

5 — Qual a relação entre o preço do trigo importado nas condições acima, isto é, à vista, em cruzeiros, e o vigente no mercado internacional, no mesmo período?

6 — Qual o preço e as condições de venda do mesmo produto aos moageiros, pelo Banco do Brasil?

Justificação

Com o presente requerimento, renovamos pedido de informação apresentado à Mesa em 28 de abril último, do qual até o momento não obtivemos resposta.

Naquela ocasião, apresentamos circunstanciada justificação dos motivos que nos movem a solicitar esses esclarecimentos.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1964. — Senador José Ermitio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido independe de apoio e deliberação do Plenário. Será publicado e, em seguida, submetido a despacho da Presidência. Está esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação em turno suplementar, do Substitutivo aprovado na sessão de 11 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1964 (nº 1.969-C-64 na Casa de origem) que autoriza a emissão de obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326 nº 5-B, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 155, de 1964, tendo Parecer da Comissão de Redação, com a redação do vencido, e dependendo de pareceres sobre as emendas.

Solicito o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, através do seu relator, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, SS. Senadores, em virtude de discussão suplementar, o substitutivo recebeu várias emendas, sobre as quais a Comissão de Justiça emitirá parecer.

Na primeira fase de tramitação da matéria, na qualidade de Relator, considerei como pontos de vista da inconstitucionalidade três setores do texto elaborado pela Comissão de Projetos do Executivo. O Plenário, no entanto, na sua soberania, entendeu de considerar o Substitutivo na sua totalidade, perfeitamente afinado com a Constituição Federal.

Fiz, neste recesso de fim de semana, o exame das cento e quarenta emendas apresentadas. Obviamente, ocorreu também na primeira fase — pela escassez de tempo, — o que

não nos foi possível estudo metódico da matéria que é da maior importância — porque irá alterar profundamente todo o ordenamento financeiro e fiscal da política do Executivo. Se a Casa não houvesse desacolhido nosso parecer, prolatado quanto ao substitutivo, iríamos insistir no aspecto jurídico-constitucional de várias das proposições subsidiárias ora objeto do nosso exame.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista a deliberação do Plenário, já manifestada quanto a algumas emendas, e considerando que esse conjunto de emendas, na quase totalidade, versa exclusivamente sobre matéria financeira, meu parecer é no sentido de que, sob o ponto de vista da juridicidade e do ângulo da constitucionalidade, nada obsta sua tramitação, cabendo à Comissão de Projetos do Executivo examinar seu mérito e sua conveniência.

Isto posto, a Comissão de Constituição e Justiça, na linha da sua competência, manifesta sua aprovação às Emendas de nº 1 a 115, incidentes sobre o substitutivo elaborado por aquele feroz órgão técnico da Casa. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Solicito o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, através do seu Relator, o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO

(Para emitir parecer) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o Relator da Comissão de Projetos do Executivo, Senador Leite Neto, em virtude de doença não pôde estudar a matéria como seu Relator, na Comissão de Finanças, o Senador Mem de Sá.

Em relação a essa circunstância, avoquei o trabalho do estudo sobre as emendas e emití o seguinte parecer, favorável às emendas de números: 1 — 37 — 54 — 58 — 59 — 90 — 91 — 92 — 93 — 95 — 96 — 99 — 103 e 114; favorável, com subemendas, às emendas de ns. 8 — 11 — 24 — 25 — 27 — 45 — 51 — 52 — 53 — 55 — 94 — 100 — 107 e 113; contrário às emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 26 — 28 — 29 — 30 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 56 — 57 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 89 — 97 — 98 — 101 — 102 — 104 — 105 — 106 — 108 — 109 — 110 — 111 — 112 e 113.

As emendas de ns. 87 e 88, de minha autoria, foram rejeitadas pelo Senador Mem de Sá, que sobre elas, deverá opinar: as de ns. 90, 91 e 92, 93, 94, 95, 96 e 114, de autoria do Senador Mem de Sá, foram relatadas, na Comissão de Finanças, pelo Senador Daniel Krieger.

As subemendas oferecidas na Comissão de Projetos do Executivo, pelo Relator, já foram encaminhadas à Mesa. Indago, pois, de V. Exª Senhor Presidente, se a leitura deve ser feita pelo relator ou pelo 1º Secretário da Mesa à vista do que expur.

O SR. PRESIDENTE

A leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

O SR. JOÃO AGRIPINO

Grato a V. Exª, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE

Sobre a mesa subemendas, com os respectivos pareceres, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

SUBEMENDA Nº 1 (CPE)

A Emenda nº 6 (Substitutiva)

Dê-se a seguinte redação ao § 12 do art. 12:

§ 12 — Será suspensa a obrigação mensal do recolhimento, de que tratam os §§ 3º e 4º, quando o saldo do Fundo de Indenizações Trabalhistas atingir o montante das responsabilidades totais do contribuinte relativas aos seus empregados sem estabilidade.

SUBEMENDA Nº 2 (CPE)

A Emenda nº 11 (Substitutiva)

Art. ... (Seguinte ao proposto na subemenda nº 6-A à Emenda nº 52).

Art. ... No cálculo das quotas de depreciação ou amortização dos bens móveis, dedutíveis do lucro bruto, para efeito do imposto de renda devido pelas firmas ou sociedades, considerar-se a como valor de aquisição, além do valor original corrigido nos termos do art. 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, o valor determinado nos termos do artigo anterior da presente lei ou de acordo com o art. 17 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, regulamentado pelo Decreto número 52.779, de 29 de outubro de 1963, desde que limitado à aplicação dos coeficientes de correção monetária estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia.

Parágrafo único. São aplicáveis às firmas ou sociedades a que se refere este artigo, as disposições dos §§ 14, 15 e 16 do art. 3º da presente lei.

SUBEMENDA Nº 3 (CPE)

As Emendas ns. 24, 25 e 100 (Substitutiva)

Acrescente-se o seguinte parágrafo, entre o 4º e 5º do art. 5º, remunerando-se os demais:

§ 5º Se as importâncias depositadas na forma do parágrafo anterior não forem devolvidas no prazo nele previstas ficarão sujeitas à permanente correção monetária, até a data da efetiva devolução podendo ser utilizadas pelo contribuinte, como compensação, no pagamento de tributos federais.

SUBEMENDA Nº 4 (CPE)

A Emenda nº 27 (Substitutiva)

No § 6º do art. 5º, onde se diz: "30 (trinta) dias",

Diga-se: "90 (noventa) dias"

SUBEMENDA Nº 5 (CPE)

A Emenda nº 45 (Substitutiva)

Acrescente-se ao art. 12, a seguinte letra d)

d) as quantias aplicadas na subscrição integral, em dinheiro, de ações nominativas de empresas industriais ou agrícolas, consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazônia, nos termos das Leis ns. 3.995, de 14 de dezembro de 1961; 4.216, de 6 de maio de 1963 e 4.239, de 27 de junho de 1963.

SUBEMENDA Nº 6 (CPE) A EMENDA Nº 51 (SUBSTITUTIVA)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 30, conservando-se inalterado o restante do artigo:

Art. 30: — As pessoas jurídicas, enquanto estiverem em débito, não garantido, para com a União e suas autarquias de Previdência e Assistência

Social, por falta de recolhimento de imposto, taxa ou contribuição, no prazo legal, não poderão:

SUBEMENDA Nº 6-A (CPE) A EMENDA Nº 52 (SUBSTITUTIVA)

Acrescente-se onde couber:

Art. — As firmas ou sociedades que tenham por atividade predominante a exploração de empreendimentos industriais ou agrícolas, com sede na Amazônia ou no Nordeste, nas áreas de atuação da SPVEA ou SUDENE poderão corrigir, com isenção de impostos e taxas federais, até 30 de junho de 1965, o registro contábil do valor original dos bens do seu ativo imobilizado, deduzido das respectivas quotas de depreciação ou amortizado, desde que a reavaliação fique compreendida nos limites dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, nos termos do art. 3º.

§ 1º — Simultaneamente à correção do ativo previsto neste artigo, serão registradas, obrigatoriamente, as diferenças do passivo resultantes de variações cambiais no saldo devedor de empréstimos em moeda estrangeira, devendo, ainda, ser feita a compensação de prejuízos apurados em balanço, no caso de inexistência de reservas.

§ 2º — A diferença entre a variação do valor do ativo e as compensações estabelecidas no parágrafo anterior, será aplicada no aumento do capital da firma ou sociedade, permitida, tão somente para evitar que o valor nominal das ações, quotas e quinhões do capital seja expresso em números fracionários, que numa parcela seja mantida em conta especial, do passivo não exigível, até a correção seguinte.

§ 3º — Ficam também isentas de qualquer imposto e taxas federais:

- a) o recebimento de ações novas, quinhões ou quotas do capital, pelos acionistas, sócios ou quotistas, quando decorrentes do aumento de que trata este artigo, inclusive os acréscimos de capital que tenham os titulares de firmas individuais;

- b) os aumentos de capital, realizados até 31 de outubro de 1965, por firmas ou sociedades, para efeito, exclusivamente, de incorporação ao seu ativo de ações, quotas ou quinhões de capital recebidos de acordo com a alínea "a".

§ 4º — As isenções previstas neste artigo, não beneficiam as pessoas que tiverem quaisquer débitos com a Fazenda Nacional, ressalvados os pendentes de decisão administrativa ou judicial.

SUBEMENDA Nº 7 (CPE) A EMENDA Nº 53 (SUBSTITUTIVA)

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único — As empresas que tenham crédito a receber de sociedade de economia mista, a qual seja titular de financiamento deferido por estabelecimento de crédito oficial da União, poderão quitar os débitos de que trata este artigo mediante carta de crédito ou outro documento hábil, emitido pelo mesmo estabelecimento oficial de crédito e que represente a obrigação do pagamento das quantias por elas devidas, nos prazos e condições do § 7º do artigo anterior.

SUBEMENDA Nº 8 (CPE) A EMENDA Nº 55 (SUBSTITUTIVA)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. — Não será concedida a medida liminar em mandado de segurança, impetrado contra a Fazenda Nacional, em decorrência da aplicação da presente lei.

SUBEMENDA Nº 9 (CPE) A EMENDA Nº 94 (SUBSTITUTIVA)

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo, sob nº 13.

§ 13 — A falta de aquisição das Obrigações, nos termos deste artigo

e seus parágrafos, sujeitará a pessoa jurídica à multa de 10 (dez) por cento, por semestre ou fração de semestre de atraso, além dos juros de mora de um por cento ao mês, ambos calculados sobre a importância devida, corrigida nos termos do art. 5º.

SUBEMENDA Nº 11 (CPE) A EMENDA Nº 107 (SUBSTITUTIVA)

Dê-se a seguinte redação ao § 16 do art. 13.

§ 16 — O disposto no parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas de capital social inferior a quinhentas vezes o salário-mínimo fiscal anual.

SUBEMENDA Nº 11 (CPE) A EMENDA Nº 115 (SUBSTITUTIVA)

§ Quando a variação do valor do capital das pessoas jurídicas, decorrente da correção monetária de que trata este artigo, for superior a 3 (três) vezes a importância do capital registrado, será permitido, mediante autorização do Ministro da Fazenda, que o montante da variação constitua reserva de capital, excusada das disposições do art. 29 desta lei e da limitação do § 2º do art. 130, do Decreto-lei nº 2.627, de 26.9.1940, mas sujeita igualmente ao imposto estabelecido no parágrafo 6º, a qual será aplicada obrigatoriamente no aumento do capital social, dentro dos cinco anos seguintes ao balanço da correção, sem qualquer outro ônus.

A segunda parte da emenda: Acrescente-se, onde couber, o seguinte art.

Art. A pessoa jurídica que, por força de lei, possua, em seu ativo, títulos de capital de outras empresas, poderá distribuir, mediante autorização do Ministro da Fazenda por vários exercícios sucessivos, até o máximo de cinco, os lucros decorrentes do aumento de capital das empresas de que seja acionista, realizados nos termos do art. 3º.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, para emitir parecer, o nobre Senador Mem de Sá, Relator da Comissão de Finanças.

O SR. MEM DE SÁ

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, peço licença a V. Exa. para, antes de usar da palavra, como relator da Comissão de Finanças, dar parecer sobre duas Emendas, de números 87 e 88 de autoria do nobre Senador João Agripino.

Havendo S. Exa., em consequência da doença do nobre Senador Leite Neto, advogado do projeto para relatá-lo, designou-me relator *ad hoc*, para as duas emendas. A de nº 87 teve parecer contrário da Comissão, e o teve porque o assunto era versado igualmente pela Emenda nº 52. A Emenda nº 52 foi apresentada subemenda pela Comissão. Quer dizer: a Emenda nº 52 teve parecer favorável, com subemenda.

Em virtude da subemenda à Emenda nº 52, a Emenda nº 87 ficou preterita. Como o Regimento Interno não prevê a hipótese de emenda prejudicada, ela é tida como rejeitada.

A Emenda nº 88 é, rigorosamente, mais de redação que de conteúdo. Da nova redação ao art. 32 do Substitutivo. O Substitutivo trazava a mesma norma, de forma muito mais prolixa. O Senador João Agripino conseguiu dar à matéria tratamento mais preciso, conciso, sem alterar, de forma alguma, o que o art. 32 prescrevia. O parecer é, pois, favorável à Emenda nº 88.

Quanto ao parecer da Comissão de Finanças, o trabalho lido pelo Senador João Agripino indicando as emendas com parecer favorável, com parecer contrário e com subemenda, foi elaborado em comum entre o eminente Senador João Agripino e o Relator da Comissão de Finanças, com a assistência do assessor do Ministério da Fazenda, Sirvo-me da oportunidade para registrar a efec-

ência desse assessor. Trata-se do Dr. Aloisio Avila, da Diretoria do Imposto de Renda. Tenho, na minha vida de Senador, lidado com muitos assessores; poucos se podem equiparar a este como competência, conhecimento, espírito público e probidade. Deu o Dr. Aloisio Avila ao Senador João Agripino e a mim, a mais favorável das impressões.

Sr. Presidente, o parecer lido pelo Senador João Agripino, é o mesmo da Comissão de Finanças. Apenas, como registrou, há 7 ou 8 emendas de minha autoria, que deverão ser relacionadas pelo relator *ad hoc* daquele órgão técnico, designado pelo seu Presidente Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, como relator *ad hoc* da Comissão de Finanças, para se pronunciar sobre as emendas do nobre Senador Mem de Sá.

O SR. DANIEL KRIEGER

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, as emendas apresentadas pelo nobre Senador Mem de Sá, relator da Comissão de Finanças, são as seguintes:

As de números 90 e 91 não tratam de matéria financeira, escapando, portanto, à competência da Comissão de Finanças, para sobre elas emitir parecer.

A de nº 92 é emenda de redação que aperfeiçoa o Substitutivo. Portanto, o parecer é favorável.

A Emenda nº 94 foi apresentada subemenda que restabelece o projeto do Governo e atende aos altos Governos dando melhor redação. O parecer da comissão é favorável.

A de nº 95 também tem parecer favorável, pelos motivos apresentados na justificativa.

A de nº 96 restabelece o projeto do Governo, dando melhor redação. O parecer da comissão é favorável.

Última Emenda, de nº 114, favorece aos contribuintes, aumentando o prazo de 15 prestações mensais para 20. O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Este é o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas pelo eminente Senador Mem de Sá. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE

Proferidos os pareceres, deveríamos passar à votação. Entretanto acontece que se acham na Casa, no momento, apenas 33 Srs. Senadores. Não há quorum para votação.

Enquanto se aguarda número, passa-se ao item 2 da Ordem do Dia.

Discussão, em segundo turno, no Projeto de Lei do Senado número 19, de 1960, que regula o exercício da Odontologia (aprovado em primeiro turno nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça) tendo — Parecer número 279, de 1964, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido. Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que seja o projeto submetido a votos, será considerado definitivamente aprovado. Sem votação, de acordo com o Art. 262 a do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 279, DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1960.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº

19, de 1960, que regula o exercício da Odontologia.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1964. — Dir. Huit Rosado, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator. — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 279, DE 1964

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula o exercício da Odontologia no território nacional.

Do Dentista Diplomado

Art. 2º O exercício da Odontologia no território nacional, só é permitido ao cirurgião-dentista habilitado por escola ou faculdade oficial cu re conhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia e na repartição sanitária estadual competente.

Parágrafo único. Quando se tratar de diploma expedido por escola ou faculdade integrante de Universidade Federal o registro feito na Diretoria desta, de acordo com o Decreto nº 48.938, de 14 de setembro de 1960, tem a mesma validade dos registros na Diretoria do Ensino Superior.

Art. 3º Poderão exercer a Odontologia no território nacional, os habilitados por escolas estrangeiras após revalidação e registro do diploma.

Art. 4º É assegurado o direito ao exercício da Odontologia, com as restrições legais, ao diplomado nas condições mencionadas no Decreto-lei nº 7.718, de 9 de julho de 1945, que regularmente se tenha habilitado para o exercício profissional, somente nos limites territoriais do Estado onde funcionou a escola ou faculdade que o diplomou.

Art. 5º As carteiras sociais fornecidas pelos sindicatos de Odontologia, depois de visadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia e pela repartição sanitária estadual competente, constituem prova de registro de diploma de cirurgião dentista.

Art. 6º É nula qualquer autorização administrativa, a quem não for legalmente habilitado, para o exercício da Odontologia.

Art. 7º Compete ao cirurgião-dentista:

I — Praticar todos os atos necessários e pertinentes à Odontologia, inclusive a cirurgia e prótese buco-maxilofaciais;

II — Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia.

III — Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros;

IV — Proceder à perícia odontológica em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;

V — Aplicar a anestesia local e troncular;

VI — Empregar a analgesia e a hipnose, quando constituírem meio eficaz de tratamento;

VII — Manter anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalações adequadas para pesquisas e análises clínicas relacionadas com os casos específicos de sua especialidade bem como a dos de Nales X. para diagnóstico e aparelhagem de fisioterapia.

Art. 8º É vedado ao cirurgião-dentista expor, em público, trabalhos odontológicos e usar de artifícios de propaganda para captação de clientela, bem como anunciar:

a) cura de determinadas doenças, para as quais não haja tratamento seguro;

b) exercício de mais de duas especialidades;

c) consultas mediante correspondência, rádio, televisão ou meios análogos;

d) prestação de serviços gratuitos em consultórios particulares;

e) benefícios recebidos de clientes;

f) preços de serviços modalidades

de pagamento e outras formas de comercialização da clínica ou de competição desleal;

g) expor, em público, trabalhos odontológicos e usar de artifícios de propaganda para captação de clientela.

Parágrafo único. A infração deste artigo será punida com a multa de cinco mil cruzeiros, elevada ao dobro ao triplo e ao quádruplo, no caso de reincidência.

Art. 9.º Prescreve-se em um ano a ação do cirurgião-dentista, para cobrança de seus honorários profissionais, contado o prazo do último serviço prestado.

Das peritos odontológicos oficiais

Art. 10. Consideram-se peritos oficiais:

I — Os odontologistas nomeados na forma da lei;

II — Os professores catedráticos, adjuntos e docentes-livres de Odontologia Legal, das Escolas ou Faculdades de Odontologia, oficiais ou reconhecidas.

Das Dentistas práticos licenciados

Art. 11. Aos dentistas-práticos, licenciados de acordo com os Decretos nº 20.662 de 23 de dezembro de 1931; 21.073, de 22 de fevereiro de 1932; 22.551, de 27 de fevereiro de 1933 e 23.140, de 4 de dezembro de 1933, é vedado:

a) praticar quaisquer intervenções cirúrgicas, salvo as meras exodontias na região gengivo-dentária;

b) prescrever e aplicar outra espécie de anestesia que não seja a local;

c) ocupar, como profissionais cargo, públicos ou outros em instituições assistenciais, como associações, preventórios asilos ou casas de saúde e, igualmente, em colégios, fábricas e sindicatos.

Parágrafo único. A infração deste artigo será punida com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) mil cruzeiros.

Art. 12. Os dentistas-práticos são obrigados a mencionar em seus impressos, anúncios ou placas, a qualidade de dentistas práticos-licenciados.

Parágrafo único. A infração deste artigo será punida com multa de 5 (cinco) mil cruzeiros, elevada ao dobro, ao triplo e ao quádruplo, no caso de reincidência.

Art. 13. Relativamente as formas de propaganda, aplica-se ao dentista-prático licenciado, no que couber, o disposto no artigo 8.º desta lei.

Disposições gerais

Art. 14. O Poder Executivo baixará decreto, dentro de noventa dias, regulamentando a presente lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto-lei nº 7.718, de 9 de julho de 1915, a Lei nº 1.314, de 17 de janeiro de 1951, e demais disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Requerimento número 157, de 1964, pelo qual o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, como Presidente da Comissão de Finanças, solicita a prorrogação, por 15 dias, do prazo em que o mesmo órgão deverá emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 12, de 1964, que aprova os textos dos atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

Em discussão o requerimento. — (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declarou-se encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. JOÃO AGRIPINO

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouvi atentamente o discurso que pronunciou, durante o expediente, o nobre Senador Argemiro Figueiredo, com referência à cassação de mandato do Prefeito Newton Rique, de Campina Grande e a suspensão dos seus direitos políticos por dez anos. S. Exa., expressamente, atribuiu a interferências políticas a obtenção daquelas duas providências e, no telegrama que dirigiu ao Prefeito Newton Rique, invoca o testemunho de dois adversários e seus inimigos, mencionando a mim e ao Deputado Plínio Lemos como testemunhas das virtudes de homem público daquele Prefeito.

Devo declarar à Casa, Sr. Presidente, que vou dar conhecimento de documento que tinha interesse de conservar reservado, porque é carta minha dirigida ao Vice-Governador da Paraíba, meu correligionário, Sr. André de Paiva Gadelha, conhecido por Zábriro, a propósito de cassação de mandato de Prefeito na Cidade de Souza, a terceira cidade da Paraíba, em colégio eleitoral.

Conheço o Prefeito Newton Rique, de quem sou amigo pessoal; o que eu disse de S. Sa. ao Coronel Candal, Comandante do Grupamento de Engenharia e Chefe militar na Paraíba, encarregado, pois, das investigações procedidas naquele Estado, foi que todos os atos praticados pelo Prefeito Newton Rique no período da revolução, quer fossem discursos, quer fossem telegramas, quer fossem outros arrolados por aquele setor militar, todos eles me pareciam simples atos de solidariedade ao Presidente da República e consequentemente presidente do mesmo partido a que pertencia o Prefeito de Campina Grande.

Embora aquelas atitudes pudessem parecer subversivas ou de cunho comunista, elas só poderiam ser entendidas como tal se praticadas por um homem que esposasse a doutrina marxista; mas o Prefeito de Campina Grande é um banqueiro pertencente a um grupo econômico de família que se situa entre as primeiras do Estado e, portanto, muito longe de poder ser considerado comunista. Embora, em seus ideais ele esteja muito distante do Senador Argemiro de Figueiredo e muito mais próximo do Leonel Brizola, em verdade, todas as suas atitudes devem correr por conta de puro idealismo. E na parte moral nada, absolutamente nada pode atingir o Prefeito de Campina Grande; pelo menos do meu conhecimento nenhum fato há que desabone sua vida privada e pública no setor da Administração.

Esse o testemunho que dou de um adversário. Devo dizer ainda, Sr. Presidente, que quando S. Sa. disputou o cargo de Prefeito de Campina Grande, fui instado para que concedesse a legenda da União Democrática Nacional ao candidato opositor e recusei-me a fazê-lo, como me recusei a apoiar o candidato opositor, dr. Newton Rique; correu mesmo naquela oportunidade uma frase que tive no momento em que companheiros e aliados me pediam após aquele candidato e eu respondi que o "crime não compensava". E que reconhecia no candidato adversário mais virtudes para dirigir Campina Grande do que poderia ter seu opositor.

No que diz respeito à perda de seus direitos políticos e cassação do seu mandato, tenho a declarar ao Senado e à Nação que, não só neste caso, como em qualquer outro da Paraíba ou de qualquer parte do País, tomei a iniciativa de pedir, de solicitar, de sugerir ou de influar a cassação ou a perda de direitos de qualquer cidadão brasileiro. A iniciativa que tomei foi a de defender alguns companheiros desta Casa, que a imprensa

sa dava como entre os que poderiam perder o mandato e ter os direitos políticos cassados.

Devo acrescentar que ninguém, absolutamente ninguém da UDN da Paraíba, tomou a iniciativa de qualquer insinuação em relação à cassação do mandato do Prefeito Newton Rique. Para mim foi tão surpreendente quanto para o Senador Argemiro de Figueiredo, a notícia, que também ouvi pelo rádio, na noite de ontem, da cassação do mandato daquele Prefeito.

Eu ignorava, inclusive, que se cogitasse desse procedimento. E ignorava porque, na conversa que tive com os militares, no Estado da Paraíba, quando ali estive, em maio, não observei que houvesse, da parte deles, obstinação nesse ato. Estavam, naquela época, em fase de provas, no inquérito que procediam. E aceitou o Coronel Candal, pelo menos, como corretas, as observações que eu fizera em relação ao Dr. Newton Rique.

Devo declarar, ainda, que fui consultado para concordar em que a UDN colaborasse ou participasse do impeachment desse Prefeito de Campina Grande, do Prefeito de João Pessoa e de outros Prefeitos na Paraíba. Recusei-me, terminantemente, a permitir que o meu Partido tivesse essa atuação. E como o Vice-Governador do Estado, do meu Partido, insistisse em levar aqueles verdadeiros do Município de Souza a declararem o impeachment do Prefeito, também o PTB, dirigindo esta carta que vou ler, para conhecimento do Senado, da qual dei conhecimento ao Vice-Presidente dr. UDN do Estado e ao Líder da UDN na Assembleia Legislativa, dizendo-lhes que, se a UDN de qualquer município tomasse atitude diferente desta que eu recomendava nesta carta, estaria eu, no Estado, contra ela, para defender o mandato de quem tivesse sido eleito pelo povo, ainda que fosse adversário.

Graças a isso, Sr. Presidente, na Paraíba, se alguns Prefeitos realmente foram depostos através do impeachment, antes dessa minha conduta, todos eles foram repostos, sem exceção, nos seus cargos e nenhum mais teve impeachment declarado pela Câmara dos Vereadores.

Esse o documento, Sr. Presidente, que sou, agora, obrigado a tornar público. É a carta de 11 de maio de 1964, que passo a ler: (Pausa)

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Em virtude da falta de energia elétrica, está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 17h 55m e reaberta às 18h 05m.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Esta reaberta a sessão.

Tendo em vista que a interrupção da força vai ainda demorar, vou encerrar a sessão, assegurando ao nobre Senador João Agripino continuar o seu discurso na sessão que convoco para hoje, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1964

(Segunda-feira)

Extraordinária, às 21 horas e 30 minutos

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo, aprovado na sessão de 11 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1964 (número 1.959-C-64, na Casa de origem), que autoriza a emissão de obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº

5-b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 155, de 1964), tendo pareceres — Escrito: da Comissão de Redação (nº 315, de 1964) com a redação do vencido; Oraís (proferido, na sessão extraordinária anterior): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Projetos do Executivo, favorável às emendas números 1, 37, 54, 58, 59, 88, 90, 91, 92, 93; 95, 96, 99, 103 e 114; favorável com subemendas às ns. 6, 11, 24, 25, 27, 45, 51, 52, 53, 55, 94, 100, 107 e 115; e contrário às demais; de Finanças, de acordo com o pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1962, que determina a entrega, sem ônus, aos colonos da Colônia Federal de Dourados, dos títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes — projeto aprovado, com emendas, em primeiro turno, na sessão de 2 do mês em curso, em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5-b, do Regimento Interno, tendo parecer, sob nº 298, de 1964, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO

3

Discussão, em turno único, do Requerimento número 157, de 1964, pelo qual o Senhor Argemiro Figueiredo, como Presidente da Comissão de Finanças, solicita prorrogação, por 15 dias, do prazo em que o mesmo órgão deverá emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964, que aprova os textos dos atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 195, de 1964) do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1963, de autoria do Sr. Senador Oscar Passos, que inclui na relação descritiva a que se refere o artigo 20 da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia Asso Brasil — Brasília — Xapuri, BR-29. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 23 horas).

ATA DA 73ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1964

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard.
Oscar Passos.
Vivaldo Lima.
Fernando Levi.
Arthur Virgílio.
Deslé Guarany.
Zacharias de Assumpção.
Cafeteira Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Moura Palha.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
João Pinheiro.
Menezes Pimentel.
Dix Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Walfredo Gurgel.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
Júlio Leite.
Leite Neto.
Aloysio de Carvalho.
Josephat Marinho.
Eurico Rezende.
Aurélio Vianha.
Gilberto Marinho.

Nogueira da Gama,
José Feliciano,
Filinto Müller,
Mello Braga,
Gildo Mondim,
Daniel Krieger,
Mem de Sá (31).

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Fareceres ns. 329 e 330, de 1964

Nº 329, DE 1964

Da Comissão de Projeto do Executivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1964, que cria o cargo de Ministro Extraordinário e dá outras providências.

Relator: Sr. João Agripino:

O presente projeto de lei, oriundo da mensagem do Poder Executivo, propõe a criação do mais um cargo de Ministro Extraordinário, colocando sob sua coordenação direta órgãos até então subordinados à Presidência da República.

Os referidos órgãos, na forma do que dispõe o Art. 1º do projeto, são os seguintes:

- Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;
- Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira do País;
- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;
- Comissão do Vale do São Francisco;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- Fundação Brasil Central;
- Administração dos Territórios;
- Serviço Nacional de Municípios;
- Comissão de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- Comissão Especial de Faixa de Fronteiras;
- Parque Nacional de Xingu.

Contudo, há impropriedade, na redação do artigo primeiro, no caput. Ali se declara que cabe ao Ministro Extraordinário "dirigir e coordenar" as atividades dos órgãos e serviços, que enumera. Em verdade os órgãos e serviços mencionados não são nem podem ser dirigidos pelo Ministro. Continuam os mesmos a ser dirigidos pelos diretores, superintendentes, Presidente ou Governadores. Ao Ministro eles ficam, apenas, subordinados como, antes eram ou ainda são ao Presidente da República ou Ministro da Justiça.

Nestas condições somos pela aprovação do projeto com a seguinte emenda:

EMENDA ÚNICA (CPE)

Substitua-se o Caput do art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º — É criado um cargo de Ministro Extraordinário ao qual caberá coordenar as atividades dos seguintes órgãos e serviços, que lhe ficam subordinados.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1964. — Barros Carvalho, Presidente. — João Agripino, Relator. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Barros Carvalho. — Walfredo Gurgel. — Lete Neto.

Nº 330, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 67, de 1964 (nº 2.009-B-64, na Casa de Origem), que cria o cargo de Ministro Extraordinário e dá outras providências.

Relator: Senador Daniel Krieger. O presente projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República, cria (art. 1º) um cargo de Ministro Extraordinário, ao qual caberá dirigir e coordenar as atividades dos seguintes órgãos e serviços:

- Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;
- Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste do País;
- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;
- Comissão do Vale do São Francisco;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- Fundação Brasil Central;
- Administração dos Territórios Federais;
- Serviço Nacional de Municípios;
- Comissão de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- Comissão Especial de Faixa de Fronteiras;
- Parque Nacional do Xingu.

O Ministro nomeado para o cargo terá (art. 2º) prerrogativas, vantagens e vencimentos atribuídos aos Ministros de Estado.

Para custeio das despesas decorrentes da criação do cargo em apreço, fica aberto (art. 3º), no corrente exercício, o crédito especial de R\$ 80.000.000,00.

II. O Senhor Presidente da República, na mensagem enviada ao Congresso, capendo o projeto, assim justifica a medida proposta:

- a experiência administrativa revelou que a subordinação direta ao Presidente da República de numerosos órgãos e serviços de particular importância, tem tido como consequência uma natural dificuldade de serem os mesmos geridos e impulsionados com a coordenação indispensável à boa marcha dos seus trabalhos e objetivos;
- também outros órgãos, por deslocados nos Ministérios a que se encontram atualmente vinculados, não apresentam a eficiência desejável;
- tais aspectos já foram objeto de apreciação por parte da Reforma Administrativa em elaboração no Congresso Nacional; e
- o presente projeto se orienta no sentido das linhas mestras traçadas pelo Plano da Reforma Administrativa acima referido.

III. Ao projeto foi apresentada emenda, na Comissão de Projetos do Executivo, substituindo o "caput" do art. 1º pelo seguinte:

"É criado um cargo de Ministro Extraordinário, ao qual caberá coordenar as atividades dos seguintes órgãos e serviços, que lhe ficam subordinados".

Esta emenda justifica-se plenamente, pois define melhor a competência do Ministro, ao qual não caberia, efetivamente, dirigir os órgãos e serviços citados, mas, tão somente, coordenar as atividades dos mesmos. Todos têm seu diretor ou o seu presidente, ou o seu superintendente, apenas, devem, todos eles, ficar subordinados ao Ministro Extraordinário como bem se dispõe na emenda.

IV. Relativamente ao projeto em si não há como deixar de reconhecer-lhe sua necessidade, e, mais do que isso, sua oportunidade. A descentralização administrativa, na hipótese, tem inteira procedência, pois é preciso libertar o Presidente da República de tarefas que podem ser

orientadas por auxiliares de sua confiança.

Um Ministro Extraordinário, tendo por função precípua coordenar as atividades dos órgãos e serviços enumerados no art. 1º da proposição poderá, por outro lado, dar maior atenção aos problemas da alçada dos mesmos, o que favorecerá melhor encaminhamento das soluções, para cada caso, com proveito real para a coletividade.

V. Por outro lado, cabe observar que, sendo de iniciativa do Poder Executivo, naturalmente o Ministério da Fazenda já foi ouvido sobre as disponibilidades do Tesouro, para efeito de cobertura das despesas previstas.

IV. Diante do exposto somos pela aprovação do projeto e da emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1964. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Mem de Sá. — Victorino Freire. — Mello Braga. — Menezes Pimentel. — Eurico Rezende. — Aurelio Viasna. — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 159, de 1964

Requeremos urgência, no, termos do art. 326, nº 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 23, de 1964, que modifica o Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1964. — Daniel Krieger. — Argemiro de Figueiredo. — Mem de Sá. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido será votado ao final da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino, para continuar o discurso que vinha proferido na sessão da tarde.

O SR. JOÃO AGRIPINO

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, falava eu na sessão vespertina, dando conhecimento à Casa da minha conduta e do meu Part do na Paraíba, no que dizia respeito à cessação de mandatos ou suspensão de direitos políticos.

Informava que nem eu, como Presidente do Partido na Paraíba, nem qualquer correligionário no meu Estado havia pleiteado a cassação de mandato ou a suspensão de direitos políticos, de qualquer adversário, e procedia à leitura de carta que enderecei ao Vice-Governador do Estado, Sr. André de Paiva Gadelha, meu companheiro de Partido, a propósito da cassação do mandato do Prefeito de Sousa, que é o terceiro colégio eleitoral do Estado.

Foi nesse momento que a iluminação se interrompeu e fui compelido a suspender a minha oração.

Passo a ler o documento a que me referi:

"João Pessoa, 11 de maio de 1964.

Caro Zabilo,

Estive, ligeiramente, nesta Capital e desejei vê-lo, não sendo possível porque se tornou difícil a ida do avião para avanhá-lo. Pretendia falar-lhe sobre o caso da Prefeitura de Sousa e comunicar-lhe a minha posição: o que faço nesta carta.

Logo que se esboçaram os primeiros movimentos, de mobilização política para o impedimento de prefeitos, em nosso Estado, transmiti ao Governador Pedro

Gondim, em Brasília, o meu pensamento, que era o de não permitir ou concordar com o aproveitamento da revolução para fins políticos e o de não apoiar a deposição de prefeitos, pelo simples fato de serem adversários. Se contra qualquer um houvesse provas de comprometimento comunista ou subversivo o julgamento devia caber ao comando militar: a quem estavam afetadas as investigações. Era nosso dever respeitar a soberania popular manifestada nas urnas e, somente diante do pronunciamento dos responsáveis, pela revolução, esse princípio poderia ser alterado.

Fui ouvido, depois, sobre a perda de mandatos dos Prefeitos, de Campina Grande e de João Pessoa e desaconselhei toda e qualquer decisão política relativa a impedimento. Essa mesma orientação foi seguida com referência a Itabaiana, Ingá, Mulungu e Areia.

Se passássemos com o poder político nas mãos, a afastar prefeitos adversários, daríamos um exemplo degradante de conduta política à Nação e pretaríamos um desserviço à revolução.

Não tenhamos dúvidas de que se fracassar ou for frustrada essa revolução o que vier, em contramovimento, será muito pior do que viria, se o Presidente Jango tivesse levado a cabo os seus propósitos. Nenhum de nós será poupado com vida. E, pois, o nosso dever adquirimos o sentido das nossas responsabilidades e se passássemos com o poder político fazermos para que a revolução e firme na opinião pública e correspondam aos anseios do povo, com solução para os seus problemas.

Sabemos, com relação ao caso de Sousa, que o Prefeito é nosso adversário e meu parente. Não é o parentesco que me inspira, nem qualquer risco ou interesse eleitoral, me anima ou desanima. Repugna-me a omissão ou a tomada de uma posição, sem o seu conhecimento.

Se o comando militar tiver provas insuspeitas de que o Prefeito de Sousa participou da subversão ou atentou contra o regime, não defenderei o seu mandato. Mas, se o inquérito militar concluir por sua inocência, o defenderei no direito de administrar o seu município.

Sei que é um rapaz moço e inteligente e nunca poderei concordar em que tenha o seu futuro ou carreira política caçada por uma injustiça política, de que eu participei por ação ou omissão. A Paraíba é muito pequena e pobre de homens públicos de projeção nacional. Só terá de se beneficiar, se nas gerações futuras, eles surgirem em maior número, ainda que sejam nossos adversários.

Acredito que você compreenda essas minhas razões e se filie à minha orientação. Por isso, transmito-lhe veemente apelo no sentido de não pleitear a perda do mandato do Prefeito de Sousa, não tomar posição em defesa da cassação e confiar, exclusivamente, ao Exército a apuração dos fatos de que possa ser acusado.

Preocupam-se as conservadoras de uma posição diferente de sua parte, porque sendo o Antônio Maria a esperança da família, receio pela atitude que esta venha a tomar, se o tiver sacrificado com a sua participação. Desta forma, confio no seu bom

senso e espero contar com a sua compreensão e ajuda.

Um abraço do Sr. João Agripino.

E a lei, Sr. Presidente, a orientação que trará a U.D.N. da Paraíba. Dê-me esta carta em poder do Governador do Estado da União Democrática Nacional na Assembleia Legislativa e do Presidente do Partido naquele Estado, para que fosse entregue ao Sr. vice-governador, apresentando eu que, em qualquer município da Paraíba, se a U.D.N. tivesse a iniciativa de pleitear, da Câmara dos Vereadores, o impeachment de qualquer Prefeito, eu já iria por armar ao lado do Prefeito, minha adversário.

Prezando com isto, Sr. Presidente, a soberania popular, a qual devo a minha eleição de Senador e a que me deu, na Paraíba, por cinco vezes, a eleição para Deputado Federal. Eu não teria a coragem de aparecer a qualquer ponto, no meu Estado, se perilhasse a doutrina de que a Revolução teria sido feita para expurgar dos postos efetivos os homens, a critério nosso de julgamento, maus ou comunistas.

A Revolução foi feita por militares, Sr. Presidente, com o apoio do povo brasileiro, e o Ato Institucional atribuiu ao Conselho Nacional a punição, nos termos em que instituiu. Não cabe a nós, políticos, a interferência, nem no sentido de acusar nem no sentido de defesa, porque o de defesa nem aos acusados foi permitido, pelo Ato Institucional.

Como disse antes, quero ainda repetir, Sr. presidente: fui surpreendido com a cassação do mandato do Prefeito Newton Rique pelas notícias do rádio.

Creio que quando o Senador Argemiro de Figueiredo se queixou de política baixa de adversários, atribuindo-lhe a cassação do mandato do seu correligionário, evidentemente quis dirigir ao meu partido, porque é o meu partido o adversário de Sua Excelência na Paraíba. E quero acreditar ou admitir que Sua Excelência, o Senador Argemiro de Figueiredo, tenha falado apenas por presunção política — mera presunção política — porque não desconheço que no Brasil pode ser frequente ou não ser anormal que os adversários procurem aproveitar-se dos movimentos evolucionários ou passionais para fazer da vida pública aqueles que consideram adversários temíveis ou maus administradores, ou comunistas ou homens desonestos.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex. naturalmente não interpretou bem as minhas palavras quando disse que eu me referia ao Partido de V. Ex., ou seja, à União Democrática Nacional, quando atribui a responsabilidade pela cassação do mandato do Prefeito Newton Rique à baixa política do meu Estado. Vossa Excelência não poderia chegar a essa conclusão porque, se a tal fosse possível chegar, eu não teria invocado o testemunho de V. Ex. e o do Deputado Plínio Leiros — ambos adversários e pessoalmente separados de mim — para evidenciar, perante o Senado e a Nação, as qualidades, virtudes e a dignidade do Prefeito que teve seus direitos políticos suspensos. Quanto à atitude política de V. Ex. posso dizer que, hoje, na Paraíba, todos os partidos se têm defrontado numa atitude de civilização que desfrutamos ali. A baixa política, realmente, se fez sentir influenciando na cassação do mandato político do Prefeito Newton Rique. Não se poderia jamais com-

prender que uma Revolução — feita em nome da democracia para expurgar os maus elementos que conspiravam o regime, os que degradavam a Nação, os que faziam demagogia, e para implantar as reformas de base — das mãos do povo — uma Revolução desse tipo descesse ao ponto de admitir, como elementos para a cassação de mandatos políticos, o que emergem do político, o que emerge, sem o de responsabilidade nem de moralidade. Assim, o Partido de V. Ex. tem uma conduta altaneira na Paraíba, igual à do Partido Social Democrático e à do meu Partido.

V. Ex. há de fazer justiça, pois as nossas lutas, no Estado, têm sido bravas, nobres. Portanto, jamais poderia atribuir a V. Ex. nem a qualquer de seus correligionários da UDN, ou aos membros do PSD, a responsabilidade por esse ato. Retire a impressão de que o meu discurso tenha sido uma referência direta ao seu Partido, porquanto, se tal houvesse, eu não invocaria — repito — o testemunho de V. Ex., adversário político — em favor ou em abono da dignidade pessoal e cívica do Prefeito cujos direitos foram cassados.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Agradeço o aparte de V. Ex. e registro, com prazer, a justiça que faz ao meu Partido, na Paraíba, sobretudo quanto ao comportamento e ao trato com o adversário.

No que diz respeito ao testemunho que me foi solicitado, da conduta do Prefeito Newton Rique, já o dei, na sessão da tarde. Comecei por dizer que se tratava de amigo pessoal meu, que sabia, não ser comunista e que não tive conhecimento, até hoje, de fato, relativamente à sua privacidade pública, de que pudesse inferir desonestidade de sua parte. Fazendo isso, não lhe estou deferindo favor; apenas, dou testemunho em relação a um adversário, tal como me parece ser.

Mas estranhei a sua referência à baixa política, porque, embora invocasse meu testemunho, só me poderia parecer que V. Ex. dispunha de elementos de informação que pudessem levá-lo a essa alusão. Deixou-me a mim e a meu Partido na posição obrigatória de defesa ou de explicação à Cris.

Em verdade, sei que ninguém da UDN, já não digo pleiteou, digo desejou ou quis a perda do mandato do Prefeito Newton Rique. Ninguém da UDN desejou ou quis a perda do seu mandato. Quem realmente desejou, torceu, pleiteou ou a insinuou sei que foi um correligionário de V. Ex., Deputado Federal da sua Bancada da Paraíba, chefiado de V. Ex., Milton Cabral, e o companheiro de chapa de V. Ex., derrotado no último pleito, o ex-deputado federal do Partido Social Democrático, Sr. Draut Ernany.

Se V. Ex. tem queixas políticas da cassação do mandato do Prefeito Newton Rique, há de atribuir a culpa ao seu aliado e ao seu correligionário; não aos seus adversários.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex. mais um aparte? (Assentimento do orador) — O ex-Deputado Draut Ernany não é correligionário meu.

O SR. JOÃO AGRIPINO — É aliado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Foi meu companheiro, na última eleição que tivemos, na disputa da senatária da Paraíba. Quero reafirmar que não atribui à União Democrática Nacional, não atribui ao Partido Social Democrático e muito menos aos meus correligionários atitude desleal ou natureza. Agora, V. Ex. esclarece ao Senado e a mim também o desejo e a atuação, no sentido da cassação

do mandato do prefeito de Campina Grande, partido do ex-Deputado Draut Ernany. E, para mim, declaração surpreendente, que me deixa atônito. Realmente, eu estava procurando investigar de onde teria partido a falsa denúncia. E agora V. Ex., de modo surpreendente para mim — declara que ela deve ter partido da ação do ex-Deputado Draut Ernany! Surprende-me profundamente. Se tal ocorreu, entretanto, quero registrar no Senado que, seguramente, esse móço, esse paraibano, não pertence ao Partido Trabalhista Brasileiro, seção da Paraíba. É elemento do P. S. D., porém com orientação divergente. Se tal ocorreu, foi em divergência da atitude, dos sentimentos e da orientação do seu chefe, que é o eminente Senador Ruy Carneiro, aqui presente.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não tenho a menor dúvida de que o desejo dos dois eminentes paraibanos que citei está inteiramente em divergência com a orientação de Vossa Excelência e com a do nobre Senador Ruy Carneiro, presidentes, respectivamente, do P. T. B. e do P. S. D. da Paraíba. Não tenho a menor dúvida. Duvido, sim, é que o Deputado Milton Cabral, — do Partido de V. Ex. — e o ex-Deputado Federal Draut Ernany, — do Partido do Senador Ruy Carneiro, — desejando a perda do mandato do Prefeito Newton Rique, não estivessem em plena divergência da vontade, do desejo e da aspiração de Vossas Excelências. Mas V. Ex. já deveria ter ouvido algum rumor, nesse sentido, porque avango mais do que eu disse. Declarei que os que desejavam, os que queriam, o que insinuavam eram esses dois paraibanos; não declarei tivessem atuado. Foi V. Ex. quem, no primeiro discurso, declarou que os altos e dignos oficiais do Conselho de Segurança teriam sido influenciados pelas intrigas e pela política baixa de adversários.

De modo que não sei se houve atuação denúncia ou interferência política até porque não acredito que qualquer interferência política junto ao Conselho de Segurança tenha dado resultado. Sinceramente não acredito, e tenho razões para não acreditar.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex. referiu-se, agora, ao Deputado Milton Cabral realmente meu correligionário havendo S. Ex. feito declaração pública, contestando os boatos que estavam surgindo de que estivesse trabalhando a cassação do mandato do Prefeito Newton Rique. Confio na palavra desse companheiro, desse correligionário. Não o julgo capaz de uma ação traiçoeira. Pelo que aqui também houve referência ao ex-Deputado Draut Ernany.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Refiro-me aos dois.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Foi com relação a ele que profiri o aparte a V. Ex.

O Sr. Victorino Freire — Poderia o nobre orador informar a que Partido pertence o Vice-Prefeito de Campina Grande?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Vou responder ao aparte do nobre Senador Victorino Freire. O Vice-Prefeito pertence ou foi indicado pelo Partido Socialista Brasileiro. Os pequenos partidos se comprometeram com o candidato do Partido Trabalhista e ofereceram o candidato a Vice-Prefeito na chapa que foi vitoriosa.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Chamado nominalmente ao debate, com as referências feitas ao meu nome e ao PSD,

quero esclarecer que desconheço totalmente o envolvimento do nome do ex-Deputado Draut Ernany nesse triste episódio. Aliás depois do pleito de 1962 aquele companheiro não mais voltou à Paraíba, porém continua nas farras do nosso País. Indiscutivelmente, e grave a acusação atribuída ao Deputado Milton Cabral, membro do PTB e genro do ex-Deputado Draut Ernany meu correligionário e amigo. Confesso jamais ter ouvido falar que o ex-Deputado Draut Ernany estivesse fazendo campanha contra o Prefeito Newton Rique, que é, incontestavelmente, elemento muito interessante e faria um bom governo em Campina Grande. Como declarei esta tarde, aquela cidade, repito, vai perder muito com o afastamento do jovem administrador, cujos direitos políticos foram suspensos. Estou certo de que o ex-Deputado Draut Ernany não entrou nessa empreitada. Considero uma empreitada infeliz por não acreditar que um político digno como o meu correligionário se aproveite desta hora grave que o País atravessa para atingir um adversário. V. Ex. nobre Senador João Agripino, é meu adversário político e sabe perfeitamente que — mesmo que não fosse do gabinete de Newton Rique — eu seria incapaz de tomar uma atitude dessa. Não o faria jamais. Assim penso igualmente quanto ao ex-Deputado Draut Ernany a quem vou dar ciência da que ocorre, a fim de que se defenda, fazendo recair a acusação sobre os verdadeiros responsáveis, se é que ele sabe quem são os autores da denúncia que deu margem à medida contra Newton Rique. Nem eu nem meu partido tomamos conhecimento disso.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Sr. Presidente, recebo com muita alegria a notícia ou a insinuação dos Senadores Argemiro de Figueiredo e Ruy Carneiro e, agora, quem fica atônito e perplexo, sou eu, porque conhecendo o Senador Argemiro de Figueiredo como o conheço, há muito anos, e sabendo-o homem digno e honrado, eu passo a não entender por que razão ele atribui a interferência política a cassação do mandato do seu correligionário. Se da União Democrática Nacional não partiu, e se há rumores de que esses dois paraibanos tinham interesse, ou desejavam a cassação também não procede, gostaria que o Senador Argemiro de Figueiredo dissesse ao Senado, sem a menor dificuldade, a quem pode atribuir, ou que notícia teve sobre quem, na Paraíba, teria procurado militares para denunciar o Prefeito de Campina Grande.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não posso responder a interrogatório de V. Ex. nos termos em que ela é feita, pois diria a V. Ex. que, na Paraíba, não militam apenas políticos dos Partidos de V. Ex. ou do Senador Ruy Carneiro e do que tenho a honra de dirigir o Partido Trabalhista Brasileiro, e inúmeros outros. Mas mesmo que eu houvesse, quando me referi, ao meu discurso, à baixa política e poderia ter atuado, essa poderia ser partido de elementos eleitorais, do ter econômico, da gente de esquerda, ou de ideologia diferente, e que iam encaminhado ao Conselho de Segurança Nacional essa falsa, triste, e indigna que é mais uma lesão na vida democrática de nosso Estado.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Sr. Presidente, qualquer denúncia que tenha havido contra o Prefeito de Campina Grande foi feita aos militares na Paraíba. E o Prefeito sabe que nenhum político o denunciou, pelo menos os da área governamental.

Certo Partido, adversário dos Senadores Argemiro de Figueiredo e Ruy Carneiro, o PSD, ao qual pertence o Governador, é Partido de expressão eleitoral reduzida e que não tinha condição alguma de pleitear cassação de mandato de ninguém. Até porque se cogitava, no Estado, da cassação

do mandato do Governador. Também não poderia ser o PDC, pois estava muito mais preocupado em defender o Governador, do que envolver quem quer que fosse.

Chego à conclusão, Sr. Presidente, de que o mandato do Prefeito Newton Rique ocorreu exclusivamente por deliberação dos militares, diante de provas que tenham obtido na formação do inquérito, provas que não se são autênticas, ou verdadeiras, corretas e certas, mas chego à conclusão de que não houve interferência política alguma.

Se interferência pode ter havido, deve ter sido nos depoimentos ou na coleta das provas que, ao que sei, de modo geral, e não especificadamente no caso de Newton Rique, consiste inclusive de recortes de jornais, entrevistas, discursos, pronunciamentos, para comprovar determinada orientação ideológica, sobretudo subversiva.

O que eu quero, Sr. Presidente, é que fique bem claro é que, da mesma forma, que não atribuo ao Senador Ruy Carneiro, como não atribuo ao Senador Argemiro de Figueiredo, qualquer acusação ou pleito de cassação de mandato de quem quer que seja, no meu Estado...

O Sr. Ruy Carneiro — Muito agradecido a V. Exa.

O SR. JOÃO AGRIPINO — ... quero que também me reconheçam a mim, ao meu Partido, aos meus aliados, o mesmo procedimento.

As nossas divergências políticas não nos levarão jamais a pretender o afastamento de adversários através de processos. Nós nos batemos no pleito, e somos vencidos ou vencedores nas urnas através da vontade do povo, porque só essa reconhecemos como soberana.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Comando Militar, quer seja da Paraíba, quer seja do Conselho de Segurança Nacional, quer seja o Presidente da República, jamais deixaria de ser digno, como salientou o Senador Argemiro de Figueiredo, para acolher intrigas, perdas ou paixões, e muito menos interesses político-partidários. E posso dar este testemunho, porque conheço alguns casos de pessoas que pleitearam cassação de mandatos de adversários e não tiveram a acolhida que esperavam. Posso dar este testemunho, porque conheço muitos que pretenderam formular defesa de companheiros envolvidos e não lograram êxito diante das provas colhidas.

O máximo que conseguimos eu, o nobre Senador Daniel Krieger e o nobre Senador Filinto Müller, nós que tivemos a tarefa, não de defesa, mas de esclarecimento, de informações relativas a companheiros de Casa, foi obter a atenção e pedir que levassem em conta, no julgamento, aquelas informações e aqueles esclarecimentos.

Estamos certos de que, se houvesse, em relação a esses companheiros, provas abundantes de seu comprometimento, a nossa palavra não teria valido absolutamente nada.

Faz justiça, portanto, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, aos militares quando os julga dignos; mas não lhes faz quando admite que possam ter sido envenenados ou intrigados por interesses políticos-partidários da Paraíba, com relação à cassação do Prefeito Newton Rique.

Não me arreio, Sr. Presidente, de louvar o nobre Senador Argemiro de Figueiredo como homem público. Louvo a sua conduta e proclamo o seu patriotismo porque, a despeito da revolução ceifar o chefe do seu Partido, o ex-Presidente João Goulart e uma vasta área de deputados federais e estaduais e outros correligionários, vereadores e prefeitos, acusados de subversão ou de improbidade, S. Exa. reconhece, como nós outros que fazíamos oposição ao Presidente da República, que todos nós, pelo

Brasil, coríamos o risco de sermos dominados por uma subversão, cujas consequências não poderíamos prever. O que sabíamos é que terminaríamos por uma ditadura, que tanto poderia ser presidida pelo então Presidente, como poderia ser ditadura soviética. Não me recuso, portanto, a louvar o patriotismo do Senador Argemiro de Figueiredo quando declara a sua solidariedade à revolução e reafirma a sua fé nos destinos da revolução.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ainda não fiz nesta Casa nem em qualquer outra parte, qualquer declaração de solidariedade à revolução. Quando ainda no Governo da República o chefe do meu Partido, meu amigo o Dr. João Goulart não poucas vezes, da tribuna do Senado tive oportunidade de chamar a atenção de S. Exa. para a realidade nacional. Sentia que forças de subversão, forças comunistas se estavam arregimentando em torno do governo para o desfecho que, às últimas horas, toda a Nação esperava. Defendi e continue a defender o ex-Chefe de Estado de todas as acusações contra ele formuladas, no sentido de apontá-lo como agente do comunismo no Brasil ou como homem público interessado em firmar no Brasil a comunização. Sempre o defendi e aqui em discurso, cheguei a dizer que ele, antes da revolução, já era um homem perdido, porque se a subversão vencesse seria o primeiro sacrificado. Nunca declarei, nunca manifestei nesta Casa a minha solidariedade à Revolução. Disse e continue a dizer que, se a revolução atual tiver os objetivos proclamados pelo eminente e honrado Presidente da República, Marechal Castello Branco, se ela se processar nos termos em que S. Exa. se comprometeu perante a Nação, acima dos partidos, acima das facções, e preocupar-se, só e só, com a solução dos problemas nacionais, S. Exa. terá e terá a minha cooperação e a dos meus correligionários.

Porque nós, possuídos de espírito público, desejamos as soluções das quais depende a grandeza moral e material do Brasil. Estamos dispostos a continuar trabalhando por programas dessa natureza, programas que não vejam partidos políticos e que não façam, a pretexto de esquemas militares, esquemas políticos-partidários, reduzindo áreas de oposição, suprimindo homens públicos na sua vida democrática. Estamos dispostos a trabalhar por uma política altaneira, uma administração patriótica que vise os interesses do povo brasileiro. A essa política não faltaremos com nosso apoio. Estes os termos da solidariedade à Revolução, pronunciados por mim nesta Casa, e constei, na verdade, o pensamento de todos nós trabalhistas, qual seja o de cooperação patriótica acima dos partidos, para a grandeza moral e material do Brasil.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Para demonstrar a V. Exa. a alegria que me traz o seu aparte diria apenas que faço minhas as suas palavras. Tanto quanto desejamos é que a Revolução resolva os problemas nacionais sem preocupação com partidos políticos, mesmo porque ela não tem compromisso com partido, algum, nem foi feita em nome de qualquer partido, e sim em nome do Brasil, pela sobrevivência do regime democrático e para a solução dos problemas do povo.

Estamos inteiramente de acordo. Alegro-me em verificar que pretomos formar juntos, nesta Casa em defesa desse programa revolucionário.

Quando ao Presidente João Goulart, sou testemunha de quantas vezes, V. Exa. o advertiu: apenas V. Exa.,

como outros correligionários do Presidente, admitia a sua inocência, que eu não admiti. Os fatos vieram comprovar que eu tinha razão, pois que a conduta de S. Exa. nos últimos dias, sobretudo no Automóvel Clube, nas comemorações dos sargentos, deixaram bem clara a sua participação direta, seus objetivos imediatos, num programa subversivo. Mas, tudo isto pertence ao passado, que não nos pode separar agora que estamos com o mesmo pensamento diante da Revolução.

Sr. Presidente, eram os esclarecimentos que eu pretendia prestar no Senado, para que não pairasse dúvida, nesta Casa, de que eu e o meu Partido tivéssemos a menor participação na cassação do mandato de qualquer parabenho ou de qualquer brasileiro. Todos os atos foram da exclusiva responsabilidade do Conselho de Segurança e do Presidente Castello Branco. S. Exa. dela não se exclui por ter assinado todos os decretos. Ao fazê-lo, teve, pelo menos em relação aos homens de maior responsabilidade ou de maior categoria política, todos os elementos de informação do processo, para decidir da sua inclusão ou não no rol das pessoas constantes do decreto.

Eram estas as informações que eu desejava prestar ao Senado. (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — ... a mesa requerimento de dispensa de interstício, que vai ser lido pelo 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 160, de 1964

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requerido dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 67, que cria cargo de Ministro Extraordinário a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE

De acordo com a deliberação no Plenário o projeto constará da Ordem do Dia da próxima sessão.

Está finda a hora do expediente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Dix Huit Rosado.

Dinarte Mariz.

Nelson Maculan — (3).

O SR. PRESIDENTE.

Estão presentes 34 Srs. Senadores. Passa-se a

Requerimento nº 161, de 1964

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo, aprovado na sessão de 11 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1964 (nº 1.969-C-64, na Casa de origem) que autoriza a emissão de obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 326, nº 5, n, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 155, de 1964), tendo Pareceres Escritos da Comissão de Redação (nº 215, de 1964) com a redação do vencido Oráis (proferidos na sessão extraordinária anterior): — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constituição da Comissão de Projetos do Executivo, favorável às emendas, ns. 1, 37, 54, 58, 59, 88, 80, 92, 93, 95, 99, 103 e 114; favorável com subemendas às de

ns. 6, 11, 24, 25, 27, 45, 51, 52, 53, 55, 94, 100, 107 e 115; e contrário às demais; — de Finanças — de acordo com o pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

Conforme é do conhecimento dos Srs. Senadores, o presente projeto já estava em tramitação nas sessões anteriores. Na presente sessão deve ser votado o substitutivo apresentado, sem prejuízo das emendas e subemendas. A matéria tem parecer escrito da Comissão de Redação com a redação do vencido, bem como pareceres orais proferidos na sessão extraordinária anterior da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e do substitutivo e emendas.

A Comissão de Projetos do Executivo, também se manifestou favoravelmente às emendas ns. 1 — 37 — 54 — 58 — 59 — 88 — 90 — 91 — 92 — 93 — 95 — 96 — 99 — 103 e 114, assim como às emendas que receberam subemendas e que são as de ns. 6 — 11 — 24 — 25 — 27 — 45 — 51 — 52 — 53 — 55 — 94 — 100 — 107 — e 115, e contrariamente às demais emendas; e da Comissão de Finanças, que se manifestou de acordo com o pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

Em votação o substitutivo, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Vai-se proceder à votação das emendas de pareceres favoráveis, que são as de ns. 1 — 37 — 54 — 58 — 59 — 88 — 90 — 91 — 92 — 93 — 95 — 96 — 99 — 103 e 114!

Essas emendas serão votadas em grupo.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Estão aprovadas.

Há, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 161 DE 1964
Votação em grupo, de emendas com subemendas.

Nos termos do art. 295, parágrafo 5º, do Regimento Interno, requerido sejam votadas em grupo, ressalvados os destaques oportunamente requeridos, as emendas que receberam subemendas.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE

(NOGUEIRA DA GAMA) — ... a votação o requerimento.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado o requerimento.

Assim sendo, deverão ser votadas em grupo, ressalvados os destaques oportunamente requeridos, as emendas que receberam subemendas.

Não há destaque requerido. As emendas que receberam subemendas são as seguintes: 6, 11, 24, 25, 27, 45, 51, 52, 53, 55, 94, 100, 107 e 115.

Em votação esse grupo de emendas com pareceres favoráveis, com as subemendas.

O SR. MEM DE SA

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA (Sem revisão do orador) — Desejo informar a V. Exa. Sr. Presidente, que todas as subemendas são substitutivas.

De modo que solicito a V. Exa. que proceda à votação das subemendas.

O SR. PRESIDENTE

(NOGUEIRA DA GAMA) — Com referência ao esclarecimento prestado pelo nobre Senador Mm de Sá, devo observar que as subemendas alteram as emendas e, assim, submetendo-se à votação as emendas com pareceres favoráveis, de acordo com as subemendas, evidentemente, que estas últimas prevalecerão nas alterações que elas introduzem nos textos das emendas.

Em votação o grupo de emendas que receberam subemendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas as emendas com as subemendas que alteram os respectivos textos.

Vai proceder-se à votação do grupo das emendas com pareceres contrários.

Os Senhores Senadores que aprovam o grupo de emendas com pareceres contrários, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas as emendas.

Está terminada a votação.

Devo, porém, comunicar aos Senhores Senadores que há sobre a mesa emenda de redação que não será submetida a votos porque a competência estrita da Comissão de Redação.

É lida a seguinte:

EMENDA DE REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 2º

§ 5º A quota do Fundo de Indenizações Trabalhistas, aplicadas na aquisição de Obrigações, nos termos do presente artigo, será dedutível do lucro bruto, para o efeito do Imposto de Renda, ressalvada a hipótese do § 1º.

Justificação

Trata-se, rigorosamente, de emenda de redação, tendo em vista corrigir a que havia sido dada à disposição que permitia a falsa impressão de que a quota — cuja aquisição o artigo torna obrigatória — nem sempre o era. A nova redação mantém o objetivo do preceito, sem qualquer alteração de substância, com melhor precisão.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1964 — Senador João Agripino, pela Comissão Projetos do Executivo. — Senador Mem de Sá, Relator da Comissão de Finanças.

A Mesa enviará a emenda à Comissão de Redação, que a apreciará, dentro de sua competência, tendendo a dentro do que for possível.

O projeto vai à Comissão de Redação para redação final.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1962, que determina a entrega sem ônus aos colonos da Colônia Federal de Dourados, dos títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes — projeto aprovado, com emendas, em primeiro turno na Sessão de 2 do mês em curso, em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 3-C, do Regimento Interno, tendo

Parecer, sob nº 238, de 1964, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emenda, nem requerimento no sentido de que o projeto seja submetido a votos é o mesmo dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação nos termos do art. 316-A.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final, nº 114, de 1963, que inclui na relação descritiva a que se refere o artigo 2º da Lei nº 4.576 de 27 de novembro de 1966, a Colônia Assis Brasil — Brasília — Xaguri, BR-29.

PARECER Nº 238, DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1962.

Relator: Sr. Walfrido Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1962, que determina a entrega sem ônus, aos colonos da Colônia Federal de Dourados, dos títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfrido Gurgel, Relator. — Sebastião Duarte.

ANEXO AO PARECER Nº 238

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1962, que determina a entrega, sem ônus, aos colonos da Colônia Federal de Dourados, dos títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica a Superintendência de Política Agrária (SUPRA) autorizada a doar, aos colonos do Núcleo Colônia de Dourados os lotes que lhes caberem e favor dos mesmos, os títulos definitivos de propriedade.

Parágrafo único. O lote doado será indivisível e, durante dez anos, inalienável e impenhorável.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Declaro, em turno único, no Requerimento nº 157, de 1964, pelo qual o Senhor Agripino Figueiredo, como Presidente da Comissão de Finanças, solicita prorrogado, por 15 dias, do prazo em que o mesmo órgão deverá emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964, que aprova os textos dos atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, em 2 de outubro de 1957.

A discussão do requerimento foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado e assim concedida a prorrogação solicitada.

Quarto e último item da Ordem do Dia:

Discussão em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 195, de 1964, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1963, de autoria do Sr. Senador Oscar Passos, que inclui na relação descritiva a que se refere o art. 2º da Lei nº 2.975, de 27-11-56, a rodovia Assis Brasil — Brasília — Xaguri, BR-29.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, considerarei encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Não tendo havido requerimento para que essa redação seja submetida a votos, nem tendo sido apresentadas emendas será a mesma considerada aprovada, independentemente de votação, como ora declaro nos termos do art. 316 Letra A do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte redação final aprovada:

PARECER Nº 195, DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1963.

Relator: Sr. Walfrido Gurgel.

A Comissão apresenta a Redação final do Projeto de Lei do Senado

nº 114, de 1963, que inclui na relação descritiva a que se refere o artigo 2º da Lei nº 2.975 de 27 de novembro de 1956, a rodovia Assis Brasil — Brasília — Xaguri, BR-29.

ANEXO AO PARECER Nº 195, DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1963, que inclui na relação descritiva a que se refere o artigo 2º da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia Assis Brasil — Brasília — Xaguri, BR-29.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclui-se na relação descritiva a que se refere o artigo 2º da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a rodovia Assis Brasil — Brasília — Xaguri, entroncamento com a BR-19.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

No período do Expediente foi lido o Requerimento nº 159, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 23 de 1964, que modifica o Regimento Interno do Senado.

A votação deste requerimento deve ser feita neste momento.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, passa-se à imediata apreciação do Projeto de Resolução nº 15, de 1964, para o qual topeça urgência.

Discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 23-64, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, que modifica o Regimento Interno. Em regime de urgência, nos termos do art. 326, V, B, do Regimento Interno.

O projeto depende do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e Diretoria.

Sobre o projeto da Comissão de Constituição e Justiça. Para esse fim dou a palavra ao relator já designado, o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) Sr. Presidente, é evidente o conflito entre os termos do Regimento e a Constituição.

Na Constituição o prazo é de 180 dias de matéria que precisamos, com o texto de resolução que modifica o Regimento, fazer cessar este conflito entre a Lei Maior e o Regimento da Casa.

Por isso nós, da Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Solicito o parecer da Comissão Diretora a ser emitido pelo nobre Senador Gilberto Marinho, a quem dou a palavra.

O SR. GILBERTO MARINHO

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) Sr. Presidente, o projeto de resolução de autoria do nobre Senador Eurico Rezende é desses que se justificam por si próprios.

Trata-se de fazer prevalecer a norma Constitucional do art. 48 § 1º sobre o texto do Regimento Interno, conflitante com aquela.

Não há portanto, negar-lhe o beneplácito da Comissão Diretora. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Diretoria são favoráveis.

Em discussão o projeto, tendo não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1964

Modifica o Regimento Interno

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — O parágrafo 3º do artigo 5º e o artigo 6º do Regimento Interno do Senado, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º — O Senador deve prestar contas dentro de 180 dias, contados da instalação da Sessão Legislativa ou se ele não comparecer, contados da data da sua saída do Brasil, a menos que seja eleito para o período de 180 dias.”

Art. 6º — O Suplente convocado para substituir o Senador ou o prestatário de voto terá o prazo de 180 dias, contados da data da sua saída do Brasil, a menos que seja eleito para o período de 180 dias.”

O SR. JOSEPHAT MARINHO

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSEPHAT MARINHO

(Para declaração de voto) Sr. Presidente, declaro que voto contra o projeto de Resolução nº 23, de 1964, que altera o Regimento Interno do Senado.

O projeto de Resolução nº 23, de 1964, que altera o Regimento Interno do Senado, é contrário à Constituição.

Do que dependi até aqui, não esse projeto.

O artigo 48 da Constituição que dispõe sobre o mandato, regula a duração do mandato do Senador ou do Suplente de voto, e não o prazo de prestação de contas. Vale dizer que o dispositivo constitucional prescreve prazo decorrente do exercício do mandato, isto é, refere-se a quem já está no exercício do mandato, e não a quem está em via de alteração de mandato, ou seja, a quem está em via de prestar contas.

Entendo que a Constituição não punha este prazo, como se entende que é uma demonstração, conveniente ao trabalho do Senado, conceder prazo de seis meses para quem assumir seu mandato, sob pena de um suplente.

A modificação que ora se vota rece-me me parece uma normalidade dos nossos tempos, facilitando um período de tempo para a prestação de contas, até, a estes efeitos normais da função do titular eleito.

Com este esclarecimento, é o que deixo exposto aos vossos olhos e voto contra o projeto para manter os termos do Regimento, como atualmente vigora.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — A declaração de voto do nobre Senador Josephat Marinho consta da ata.

Sobre a mesa a Redação Final do Projeto de Resolução nº 23, de 1964, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Parecer nº 331, de 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Resolução nº 23, de 1964, que modifica o Regimento Interno.

A Comissão de Redação apresenta, em folha anexa, a redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1964 que modifica o Regimento Interno do Senado.

Sala das Comissões, em junho de 1964.

ANEXO AO PARECER Nº 331 DE 1964

Redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 47, número 18, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1964

Artigo único o § 5º do art. 5º e o art. 6º do Regimento Interno do Senado passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º
§ 5º O Senador deve prestar o compromisso dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da instalação da sessão legislativa, ou, se eleito durante esta, contados da diplomação, salvo motivo de força maior, a juízo do Senado.

Art. 6º O suplente convocado para substituição de Senador ou para preenchimento de vaga terá, para tomar posse, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 33, de 1964), do Projeto de Resolução nº 23, de 1964, que modifica o Regimento Interno (projeto aprovado em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5, b, do Regimento).

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Em discussão a Redação Final. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

A matéria irá à promulgação. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA SESSÃO DE 16 DE JUNHO DE 1964

(Terça-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Edmar Lélis Vieira Faria Soares, do cargo de Médico do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Wilson Tartucci, Almoxarife, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1963 (nº 2.415-B-60, na Casa de origem) que prorroga até 31 de dezembro de 1965, a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das empresas brasileiras, na execução de suas linhas domésticas, tendo pareceres sob ns. 30º e 303, de 1964, das Comissões: de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, contrário; de Finanças, favorável.

4

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1964 (nº 3.164-C, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção de Cr\$ 10.000.000,00 à Colson Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue e uma de Cr\$ 5.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Santos, e autoriza a abertu-

ra do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, destinados a auxiliar bancos de sangue em diversos Estados, tendo parecer sob nº 259, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento por inconstitucionalidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1964 (nº 1.784-B, de 1960, na Casa de origem) que isenta dos impostos de importação e de consumo a importação de uma "Bomba de Cobalto" e de seus respectivos acessórios, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Santos, no Estado de São Paulo, tendo parecer favorável, sob nº 254, de 1964, da Comissão de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1964 (nº 2.099-B-64, na Casa de origem) que cria o cargo de Ministro Extraordinário e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo pareceres (ns. 329 e 330, de 1964) da Comissão dos Projetos do Executivo, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.
(Levantou-se a sessão às 18 horas e 10 minutos).

APARTE DO SR. SENADOR VIVALDO LIMA AO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR VICTORINO FREIRE, NO DIA 19 DE MAIO DE 1964 QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

.....
.....
.....
.....
.....

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte? — (Assentimento do orador) — O discurso de Vossa Excelência acolhe inúmeros apartes, o que demonstra o alto apreço que tem esta

Casa do Congresso Nacional pela figura do Marechal Eurico Gaspar Dutra. Sabe V. Exa. que a criatura humana, ao nascer, traz consigo o caráter. Eurico Gaspar Dutra não podia fugir à regra. Confirmou-o na trajetória militar em todos os escalões, de modo brilhante, encaminhando-se instintivamente para a Presidência da República. O que é que se viu de um militar de carreira? Uma presidência sob todos os títulos e aspectos das mais fecundas, das mais operosas e dentro de uma tranquilidade admirável. Uma espada é retirada da atividade e colocada no poder civil. Ele foi o mais civilista do regime, na alta curul presidencial. Eu não era político durante o período quinquenal do Marechal Eurico Gaspar Dutra, mas, como Presidente de uma instituição de alta benemerência, tive de procurá-lo várias vezes para tratar de assuntos de interesse da sociedade que eu presidia. Naqueles contatos é que pude conhecer um caráter, aferir uma qualidade cívica de um homem público. A Sociedade que eu presidia, em momentos críticos da sua existência, encontrou no mais alto magistrado do País as soluções dignas e justas para os casos que ofereci ao seu apreço. Dai a homenagem que lhe prestou, posteriormente, quando ele deixou a Presidência da República, convidando-o a figurar no seu Conselho Diretor e, depois, o conduzindo à Presidência do mesmo Conselho, onde ainda se encontra, honrando a Instituição com o seu nome e a sua presença. A Sociedade que presido não podia deixar de prestar-lhe uma homenagem permanente e, por isso, como acentuou Vossa Excelência, Senador Victorino Freire, seu amigo pessoal e tão dedicado — é que, no Gabinete da Presidência da Cruz Vermelha há um retrato do Marechal Eurico Dutra já colocado numa cerimônia solene, como prova de apreço e gratidão desta obra, no Brasil, àquele que tanto a ajudou.

.....
.....
.....
.....

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente - Moura Andrade (PSD)

Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)

- 1º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário - Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário - Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente - Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente - Guido Mondim (PSD)
 3º Suplente - Vasconcelos Fôrtes (PTB)
 4º Suplente - Heribaldo Vieira (S. legenda - BR)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - 22 representantes

- 1 José Gonçalves - Acre
 2 José da Silva - Pará
 3 Eugênio Barros - Maranhão
 4 Sebastião Archer - Maranhão
 5 Valério Vieira - Maranhão
 6 Sigefredo Pacheco - Pará
 7 Menezes Pinheiro - Ceará
 8 Wilson Gonçalves - Ceará
 9 Waldredo Gurgel - R. G. Norte
 10 Roy Carneiro - Paraíba
 11 Leite Neto - Sergipe
 12 Antônio Baidino - Bahia
 13 Jenerison de Aguiar - E. Santo
 14 Gilcêrio Marinho - Guanabara
 15 Moura Andrade - São Paulo
 16 Atílio Fontana - Santa Catarina
 17 Guido Mondim - R. G. Sul
 18 Benedito Valladares - M. Gerais
 19 Flinto Müller - Mato Grosso
 20 José Feliciano - Goiás
 21 Juscelino Kubitschek - Goiás
 22 Pedro Ludovico - Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes

- 1 Adalberto Sena - Acre
 2 Oscar Passos - Acre
 3 Valério Lima - Amazonas
 4 Edmundo Leal - Amazonas
 5 Antônio Virgílio - Amazonas
 6 Antônio Juca - Ceará
 7 Dix Huit Rosado - R. G. Norte
 8 Argemiro de Figueiredo - Paraíba
 9 Berto Carvalho - Pernambuco
 10 Pessoa de Queiroz - Pernambuco
 11 José Ermirio - Pernambuco
 12 Silvestre Peixoto - Alagoas
 13 Vasconcelos Fôrtes - R. de Janeiro
 14 Nelson Maculan - Paraná
 15 Melo Braga - Paraná
 16 Nogueira da Gama - M. Gerais
 17 Bezerra Neto - Mato Grosso

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes

- 1 Zaclarias de Assumpção - Pará
 2 Joaquim Parente - Piauí
 3 José Cândido - Piauí
 4 Dinarte Mariz - R. G. do Norte
 5 João Agripino - Paraíba
 6 Rui Palmeira - Alagoas
 7 Eurico Rezende - E. Santo
 8 Afonso Arinos - Guanabara
 9 Padre Carrazans - S. Paulo
 10 Adolpho Franco - Paraná
 11 Irineu Bonhausen - S. Catarina
 12 Antônio Carlos - S. Catarina
 13 Daniel Krieger - R. G. do Sul
 14 Milton Campos - Minas Gerais
 15 Lopes da Costa - Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes

- 1 Aloysio de Carvalho - Bahia
 2 Mem de Sá - R. G. do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes

- 1 Cattete Pinheiro - Pará
 2 Lino de Matos - S. Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes

- 1 Raul Guberti - E. Santo
 2 Miguel Couto - R. de Janeiro

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) - 1 representante

- 1 Aurélio Viana - Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante

- 1 Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante

- 1 Júlio Leite - Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) - 1 representante

- 1 Arnou de Melo - Alagoas

SEM LEGENDA

- 1 Josephat Marinho - Bahia
 2 Heribaldo Vieira - Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	- 22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	- 17
União Democrática Nacional (UDN)	- 15
Partido Libertador (PL)	- 2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	- 2
Partido Social Progressista (PSP)	- 2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	- 1
Partido Republicano (PR)	- 1
Partido Democrata Cristão (PDC)	- 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	- 1

64

Sem legenda

68

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	- 8 Senadores
PTN	- 8 Senadores
PSB	- 1 Senador
PR	- 1 Senador
MTR	- 1 Senador
PDC	- 1 Senador
Sem Legenda	- 0 Senadores

10 Senadores

LIDERANÇAS

Lider do Governo
Flinto MüllerVice-Líderes:
Daniel Krieger
Mem de Sá
Wilson Gonçalves

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider: Lino de Matos (PTN) Josephat Marinho (sem legenda)

Vice-Líder:
Aurelio Viana (PSB)

II - PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Lider: Flinto Müller

Vice Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Waldredo Gurgel

Lider: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Lider: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Lider: Lino de Matos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III - Partidos de 1ª e 2ª

Representante

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Lider: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Carrazans
Lopes da Costa

Representante: Arnou de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

Presidente - Senador José Ermirio (PTB)

Vice Presidente - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Eugênio Barros	1 Atílio Fontana	
Jose Feliciano	2 Benedito Valladares	
Titulares	PTB	Suplentes
José Ermirio	1 Melo Braga	
Dix Huit Rosado	2 Argemiro de Figueiredo	
Titulares	UDN	Suplentes
Lopes da Costa	1 Daniel Krieger	
Antônio Carlos	2 João Agripino	
Titulares	B. P. L.	Suplentes
Júlio Leite	Raul Guberti (PSP)	
Secretaria - José Ney Dantas		
Reunões - quintas-feiras, às 10 horas.		

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Jefferson de Aguiar
Antônio Balbino
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro

Suplentes

1 Menezes Pimentel
2 Leite Neto
3 José Feliciano
4 Flinto Müller

PTB

Edmundo Levi
Bezerra Neto
Arthur Virgílio

1 Argemiro de Figueiredo
2 Melo Braga
3 Oscar Passos

UDN

Aloysio de Carvalho (PL)
Afonso Arinos
Milton Campos (*)

1 Daniel Krieger
2 João Agripino
3 Eurico Rezende

B. P. I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)

Secretária: Maria Helena Bueno Brancão.

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Pedro Ludovico
Flinto Müller

PSD

1 José Feliciano
2 Walfredo Gurgel

PTB

Oscar Passos
Edmundo Levi

1 Melo Braga
2 Antônio Jucá

B. P. I.

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)

Secretária — Juneta Ribeiro dos Santos

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ermirio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Leite Neto
Atílio Fontana
José Feliciano

1 Jefferson de Aguiar
2 Sigefredo Pacheco
3 Sebastião Archer

PTB

José Ermirio
Melo Braga

1 Bezerra Neto
2 Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco
Lopes da Costa
Irineu Bornhausen

1 José Cândido
2 Zacharias de Assunção
3 Mem de Sá (PL)

B. P. I.

Miguel Couto (PSP) Aurélio Vianna (PSB)

Secretária — Aracy O'Reilly

Reuniões — Quintas-feiras, às 15.30

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel

Suplentes

1 Benedito Valladares
2 Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

PTB

Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1 Edmundo Levi
2 Vivaldo Lima

UDN

Padre Calazans
Mem de Sá (PL)

1 Afonso Arinos
2 Milton Campos

B. P. I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Lino de Mattos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Leite Neto

Suplentes

1 Atílio Fontana
2 José Guimard
3 Eugênio Barros
4 Menezes Pimentel
5 Pedro Ludovico

PTB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1 José Ermirio
2 Edmundo Levi
3 Melo Braga
4 Oscar Passos

UDN

Daniel Krieger
Irineu Bornhausen
Eurico Rezende

1 Milton Campos
2 João Agripino
3 Adolpho Franco

PL

Mem de Sá

Aloysio de Carvalho

B. P. I.

Lino de Mattos (PTN)
Aurélio Vianna (PSB)

1 Julio Leite (PR)
2 Josaphat Marinho (S. legenda)

Secretário — Cid Brugger

Reuniões — Quartas-feiras

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

José Feliciano
Atílio Fontana

Suplentes

Lobão da Silveira
Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculan
Bastos de Carvalho

Vivaldo Lima
Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco
Irineu Bornhausen

Lopes da Costa
Eurico Rezende

B. P. I.

Aarão Steinbruch Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão
Reunião — Quintas-feiras, às 16.30 horas

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
Atílio Fontana
Eugênio Barros

Suplentes

1 Leite Neto
2 José Guimard
3 Sigefredo Pacheco
4 Lobão da Silveira

PTB

Vivaldo Lima
Antônio Jucá

1 Edmundo Levi
2 Pessoa de Queiroz

UDN

Eurico Rezende
Antônio Carlos

1 Lopes da Costa
2 Zacharias de Assunção

B. P. I.

Aurélio Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra
Reuniões — Terças-feiras, às 18 horas

MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	1. Padre Calazans	
Jeferson de Aguiar	2. Emanoel Müller	2. João Agripino	
José Ernirio	3. Nelson Machado	3. Mem de Sá (PL)	
Argemiro de Figueiredo	4. Antônio Jucá		
João Agripino			
Antônio Carlos			
Joséapual Marinho			

POLICÔNIO DAS SECAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Antônio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco		
Sebastião Archer	2. Leite Neto		
Dix-Huit Rosado			
Argemiro de Figueiredo			
João Agripino			
Jose Candido			
Antônio Vianna			

PROJETOS DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Leite Neto	1. Walfredo Gurgel		
Jose Guilomard	2. José Feliciano		
Mem de Sá	3. Ruy Carneiro		
Barros Carvalho			
Bizerra Neto			
Daniel Kræger			
Lino de Mattos			

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira		
Sebastião Archer	2. José Feliciano		
Dix-Huit Rosado			
Antônio Carlos			
Júlio Leite (PR)			
Secretaria — Sarah Abronão			

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro		
Emanoel Müller	2. Leite Neto		
Menezes Príncipe	3. Victorino Freire		
Jose Guilomard	4. Wilson Gonçalves		
Pessoa de Queiroz			
Vivaldo Lima			
Oscar Passos			

UDN

Antônio Carlos
Jose Cândido
Rui Palmeira

B P I.

Aarão Steinbruch (MTR) Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Carneiro Branco.

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — Jose Candido

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Sigefredo Pacheco	1. Valfredo Gurgel		
Pedro Ludovico	2. Eugenio Barrios		
Dix-Huit Rosado			
Jose Cândido			
Raul Giuberti (PSP)			
Secretário — Eduardo Rui Barbosa.			
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.			

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Jose Guilomard	1. Ruy Carneiro		
Victorino Freire	2. Atilio Fontana		
Silvestre Pericles			
Oscar Passos			
Irineu Bornhausen			
Zacharias de Assumpção			
Raul Giuberti (PSP)			
Secretário — Alexandre Pfaende.			
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.			

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Leite Neto	1. Victorino Freire		
Emanoel Müller	2. Sigefredo Pacheco		
Dix-Huit Rosado			
Silvestre Pericles			
Padre Calazani			
Aloysio de Carvalho			
Aarão Steinbruch (MTR)			
Secretário — José Ney Dantas			
Reuniões — terças-feiras, às 16 horas			

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

PSD

Eugênio Barros
Wilson Gonçalves

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

PTB

Bezerra Neto

Melo Braga

UDN

Lopes Costa

Irineu Bornhausen

B.P.I.

Miguel Couto (PSP)

Raul Giuberti (PSP)

Secretário — Alexandre Pfander

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S. legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Góes de Azevedo, aprovado em 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.181, de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio — Relator — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Aurélio Vianna — PSD.

Secretaria: Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 589-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio (Presidente) — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Aurélio Vianna (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 11 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.182-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermirio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN. Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira.

Hector Dias — UDN.

Doutor de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Juarez Favorsa — PDC.

Ewildo Pinto — MTR.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

1) Projeto de Emenda à Constituição nº 4-61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)

Heribaldo Vieira — UDN.

Ruy Palmeira — UDN.

Silvestre Pires (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — S. legenda.

3) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1 130-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Enrico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Amáury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Pereira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

4) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(QUE LAJONERA O POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 508-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963 pelo Requerimento 181-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 140-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Enrico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Vaga do Senador Pinto Pereira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amáury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivado Lima — PTB.

Joyso de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 30 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 182-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 141-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Finilo Mimer — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Enrico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amáury Silva — 23 de abril de 1963 — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Agripino de Aguiar — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COIAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 183-63 aprovada em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1 142-63 aprovada em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Enrico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josephat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Enrico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Catete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROTEÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 180-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1 141-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.

Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Enrico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Aurélio Viana (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 785-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 145-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.

Enrico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FLUIR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 146, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Enrico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Aarão Stenaruch — MTR.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AO MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADA DOS ESTADOS QUANDO DO SACARER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1 147-63 aprovada em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 147-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — Presidente.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Josephat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Vaga do Senador Pinto Pereira.

Enrico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
Completa em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — Relator — PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Josaphat Marinho — (23.4.63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN
... Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) — Presidente — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Júlio Leite (23.4.63) — PR

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10.12.63.
Completa em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Pedro Ludovico — PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD
Benedito Valladares — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
João Agripino (23.4.63) — UDN
Amaury Silva (23.4.63) — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Raul Giuberti — PSP

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — Relator — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63

Prorrogada:

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Artur Virgílio — PTN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Milton Campos — Relator — UDN
João Agripino — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
... Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) — PTB
... Vaga do Senador Eduardo Assmar — PTB
Eurico Rezende — Presidente — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Milton Campos — UDN
João Agripino — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Humberto Neder — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63

Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.155-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Giuberti — PSP
José Leite — PR

Z-1 Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Júlio Leite — PR

Z-2 Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD

José Feliciano — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Bezerra Neto — PTB
Edmundo Levi — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Melo Braga — PTB
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda
Aurélio Vianna — PTB
Júlio Leite — PR

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A, DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963 — Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63, do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).
— por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto (Presidente) — PSD
Nelson Maculan — PTB
João Agripino (Relator) — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — PSD
Atilio Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD
Artur Virgílio — PTB
Bezerra Neto (8.11.63) — Vice-Presidente — PTB
Melo Braga — PTB
João Agripino — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Aurélio Vianna — PSD
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas.
Lobão da Silveira — PSD

Comissão de Segurança Nacional

6ª REUNIAO, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1964

Às 17 horas, na Sala da Comissão de Segurança Nacional, sob a presidência do Sr. Senador Zacarias de Assumpção, presentes os Srs. Senadores Raul Gubert, Raul Fontana, Irineu Bornhausen e Oscar Passos, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Dixmunt e Victorino Freire.

A lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior.

Apresentando os trabalhos o Sr. Presidente pede a palavra ao Sr. Senador Gurgel, que apresenta parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1964, que aprova o Acordo entre os Estados Unidos da América do Norte e do Sul para o estabelecimento de uma Missão Naval Americana no Brasil.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Alexandre Pineda, Secretário, lavro a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Legislação Social

8ª REUNIAO, REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 1964

Às 16,30 horas, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Vivando Lima, presentes os Senhores Walfredo Gurgel, Atílio Fontana, Antonio Carlos e Atílio Fontana, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Antonio Jucá, Ruy Carneiro, Eurico Rezende e Aurélio Vianna.

A lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes na pauta são relatados os seguintes:

Pelo Sr. Atílio Fontana

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963, que estende aos trabalhadores nos portos de Imbituba, Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis nºs 283, de 8 de junho de 1948 e 1956, de 8 de dezembro de 1952;

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1963, que concede aposentadoria especial à mulher com 20 e 25 anos de serviços prestados à empresas particulares;

Submetidos à discussão e votação, sem restrições, os pareceres aprovados.

Pelo Sr. Eugênio Barros

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1963, que proíbe a recondução dos vogais na Justiça do Trabalho;

— apresentando substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1963, que modifica os arts. 82 e 104, do Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 que reforma a Lei de Acidentes de Trabalho;

ATA DAS COMISSÕES

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são, sem restrições, aprovados:

Pelo Sr. Antonio Carlos

— pela audiência ao Departamento Administrativo do Serviço Público do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1963, que assegura ao funcionário público federal e autárquico, para efeito de aposentadoria, o direito de computo do tempo de serviço relativo às contribuições para quaisquer Institutos e Caixa de Previdência;

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1963, que dá nova redação à alínea a do art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Sem restrições, os pareceres são aprovados pela Comissão.

O Sr. Atílio Fontana apresenta redação do vencido do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, que assegura reparação aos beneficiários, paga pelo empregador, por morte do empregado.

A Comissão assina o parecer.

Como relator do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1963, que modifica o § 1º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, o Sr. Presidente convida o Sr. Walfredo Gurgel, Vice-Presidente, a assumir a Presidência e emitir parecer favorável, com emenda substitutiva, ao referido projeto.

Sem restrições, é o parecer aprovado.

Reassumindo a presidência, o Sr. Vivando Lima comunica estar esgotada a matéria da pauta e anuncia a seguinte distribuição:

— Ao Sr. Eugênio Barros o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1964, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 6.295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade modificados pela Lei nº 570, de 22 de dezembro de 1948;

— Ao Sr. Aurélio Vianna o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1964, que revoga artigo da Consolidação das Leis do Trabalho;

— Ao Sr. Eurico Rezende o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1964, que dispõe sobre anotações na carteira profissional em caso de reclamação na Justiça do Trabalho e o Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1963, que modifica o parágrafo 3º do art. 30 da Lei número 3.807 de 26 de agosto de 1960, aumentando a indenização aos trabalhadores aposentados compulsoriamente;

— Ao Sr. Walfredo Gurgel o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1963, que inclui parágrafo ao art. 3º da Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 1957, que estabelece em novos moldes a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências e o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1964 que acrescenta dois parágrafos ao art. 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;

— Ao Sr. Atílio Fontana os seguintes projetos: Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1962, que regula a profissão de corretores de seguros e Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1963, que assegura aos mensalistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas

ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho;

— Ao Sr. Antonio Carlos os projetos: de Lei da Câmara nº 35, de 1964, que dá nova redação ao § 1º (parágrafo primeiro) do art. 77, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960; Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1964, que estende ao Município de Barroso, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Barbacena; e Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1963, que dispõe sobre a contagem de tempo de servidores requisitados pelas Sociedades de Economia Mista, e dá outras providências;

— O Sr. Presidente avoca o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963, que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos artistas intérpretes ou executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, em 26 de outubro de 1961.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

17ª REUNIAO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1964

Às 16 horas do dia 10 de junho de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Bezerra Neto, Edmundo Levi, Argemiro de Figueiredo, Menezes Pimentel e Eurico Rezende.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jetterson de Aguiar, Ruy Carneiro, Antonio Baibino, Arthur Virgílio, Aloisio Arinos, Aloisio de Carvalho e Josaphat Marinho.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Como início dos trabalhos o Senhor Presidente comunica a Comissão que, em reunião de 5 do corrente, foi relatado pelo Senhor Senador Jetterson de Aguiar o Projeto de Resolução nº 20-64 — Dispõe sobre a estrutura da Carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal e, ao ser discutido, o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo levantara a preliminar pela sustação do Projeto, a fim de aguardar a reestruturação geral, sendo vencido o Relator. Após o encerramento da discussão, porém, o Senhor Presidente tomara conhecimento do Ofício da Comissão Diretora, em resposta ao pedido de diligência formulada pelo Relator e, em face deste Ofício, solicita aos senhores membros da Comissão autorização para convocar a Senhora Vice-Diretora Administrativa para que faça uma exposição sobre a matéria e posteriormente, a Comissão de libere se atentar a preliminar ou se au-

toriza a reabertura da discussão do Projeto. Concordando todos com a sugestão, a Senhora Vice-Diretora Administrativa comparece e faz minuciosa exposição elucidando todas as dúvidas existentes. Pedindo a palavra, o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo comunica que, em face do que ouvira, retira a sua preliminar, com o que concordam os demais membros e, nestas condições, o Senhor Presidente declara reaberta a discussão do Projeto de Resolução nº 20-64 e emendas. Pósto em discussão e votação é o parecer rejeitado votando pelo Projeto com as emendas o Senhor Senador Eurico Rezende e pelo Projeto sem as emendas os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, Menezes Pimentel, Bezerra Neto e Edmundo Levi. É designado relator do vencido o Senhor Senador Bezerra Neto e deliberado o seguinte: Como a Comissão Diretora confessa em seu Ofício estar habilitada a remeter dentro em breve proposição definitiva a respeito (reestruturação geral do Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal) e como para tal está por lei obrigada, a Comissão de Constituição e Justiça dando o devido apreço às observações da preliminar argüida, e ao fato de que, na realidade, o presente Projeto de Resolução visa dar cumprimento à obrigação limitada pelo artigo 16 da Resolução nº 38, resolve que este órgão se dirija à Comissão Diretora para que elabore e remeta à deliberação do Senado o Projeto de Resolução sobre a reestruturação definitiva dos cargos e funções do quadro da Secretaria do Senado Federal.

Por motivo justificado o Senhor Senador Bezerra Neto ausenta-se e o Senhor Senador Melo Braga toma assento na reunião.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Eurico Rezende que passa a relatar os seguintes projetos:

— Pela aprovação com três emendas do Projeto de Lei da Câmara nº 55-64 — Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação Imposto sobre a Renda.

— Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 61-64 — Fixa até 31 de julho de cada ano, o prazo para o encaminhamento, à Câmara dos Deputados, da proposta orçamentária do Distrito Federal.

Submetido os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

O Senhor Presidente apresenta o seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99-63 — Altera o valor da pensão concedida à Sra. Lathenia de Vasconcelos Peres, viúva do Deputado Federal Leopoldo Peres. Tratando-se de matéria que implica em aumento de despesa, sugere o Senhor Presidente que seja o parecer publicado para estudo e posterior deliberação da Comissão. A sugestão é aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.